



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**



56ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos + 17ª Reunião da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas

**Auditório no Subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz
Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010**
*(Transcrição *ipsis verbis*)*
Empresa ProixL Estenotípia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

14
15 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Peço, então, que os microfones moveis fiquem a disposição dos
16 Conselheiros, para que possamos iniciar a seção de hoje. O primeiro ponto de pauta diz respeito à proposta de
17 Resolução que revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução 401. Você pode abrir o texto dessa proposta?
18 Eu vou ler e nós já iniciamos os debates nessa manhã. Proposta de Resolução que revoga o parágrafo único
19 do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401. O Conselho Nacional do Meio Ambiente, no uso das competências
20 que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, tendo em vista o disposto em
21 seu Regimento Interno. Considerando que o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008,
22 estabelece que por ocasião da importação de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio as
23 informações especificadas nos incisos I a III do caput constituem pré-requisito para o desembarço aduaneiro.
24 Considerando que o objetivo da Resolução nº 401, não é o de realizar controle aduaneiro prévio ao embarque
25 de pilhas e baterias. Considerando que as regras estabelecidas pelos órgãos federais de controle aduaneiro
26 vão de encontro ao parágrafo único, que dispõe que “no caso de importação, as informações de que trata este
27 artigo constituem-se pré-requisito para o desembarço aduaneiro”, resolve: Art. 1o. Fica revogado o parágrafo
28 único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008. Conselheiros, alguém quer fazer uso da palavra? Abre a
29 401 para nós, por favor.
30
31

32 **A SRª. NÃO IDENTIFICADA** – Art. 16 § Único: no caso de importação as informações de que trata esse artigo
33 constituem-se esse pré-requisito para o desembarço aduaneiro. O art. 16 estabelece que no corpo do produto
34 das baterias chumbo-ácido, níquel, cádmio e óxido de mercúrio deverá constar: os produtos nacionais,
35 identificação do fabricante e nos produtos importados a identificação do importador e do fabricante, de forma
36 clara e objetiva, em língua portuguesa, mediante a utilização de etiquetas indelévels, legíveis e com resistência
37 mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas
38 contidas durante toda a vida útil da bateria. Inciso II: a advertência sobre os riscos a saúde humana e ao meio
39 ambiente. III: a necessidade, de após o seu uso, serem devolvidas aos revendedores ou à rede de assistência
40 técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores.
41
42

43 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Está esclarecido? O parágrafo único que diz “no caso de importação
44 as informações de que trata esse artigo constituem-se esse pré-requisito para o desembarço aduaneiro”. Ou
45 seja, os requisitos que devem constar das pilhas, a previsão dessa Resolução era que quando fossem
46 importadas já fosse verificado o se no momento do desembarço aduaneiro, ou seja, da entrada no país que
47 elas conteriam esses elementos de advertências e etc. E agora com a revogação, então, se elimina a exigência
48 de fazer o controle disso na importação. O pessoal da área técnica não está aqui, mas eu imagino que isso
49 deve está implicando em problemas na importação, uma vez que provavelmente isso está a cargo do IBAMA,
50 verificar todos os lotes pilhas e baterias se contém todas essas..., enquanto isso não é importado,
51 provavelmente aí que deve estar ocorrendo o problema.
52
53

54 **A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Só para esclarecer, Andréa, justamente o motivo dessa
55 solicitação partiu do próprio IBAMA, porque não é que não vai ser feito o controle na questão da importação, só
56 não vai ser feita antes do desembarço aduaneiro, porque esse material vem em contêineres e a Resolução
57 determina que isso seja feita no corpo da bateria. Então, você teria que romper os contêineres para fazer isso.
58 Então, tem a questão de perda de garantia, começou a ter problema, Ministério de Indústria e Comércio entrou
59 em contato com o IBAMA solicitando que houvesse uma mudança e como, na verdade, foi uma emenda feita
60 em Plenário e não havia sido suficientemente analisado do ponto de vista técnico, a partir dessa solicitação que
61 nós recebemos lá da área de Comércio Exterior do MDIC, foi analisado internamente no IBAMA, foi analisado
62 no Ministério do Meio Ambiente, nós entramos em contato também com o setor e vai continuar a ser feito o
63 controle, só não vai ser feito isso antes do controle aduaneiro. Mas as baterias vão ser importadas e vão conter
64 os mesmos requisitos e etc., tanto que só revoga o parágrafo único especificamente. Então, isso foi analisado
65 na Câmara Técnica, foi discutido, foi aprovado e foi encaminhado pela CTAJ.
66
67

68 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu particularmente não vejo nenhum impedimento de ordem jurídica,
69 embora eu achasse melhor dizer, então, quando é o momento adequado, mas como isso não é matéria jurídica,
70 acho que podemos aprovar na CTAJ e depois qualquer discussão podemos fazer em Plenário.
71

72
73 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Já tratando do texto da Resolução, eu não sei, acho que pode
74 ser até um equívoco no segundo considerando que fala: “Considerando que o objetivo da Resolução nº 401,
75 não é o de realizar controle aduaneiro prévio ao embarque de pilhas”, não é embarque, ou desembarque ou
76 desembaraço aduaneiro. Mas não é isso que é o objeto da Resolução?
77

78
79 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não, ela trata de...
80

81
82 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Também, quer dizer, ela trata dos limites de cádmio, níquel e
83 chumbo, mas já que isso faz uma série de regras para fabricação de pilhas nacionais, até que eu me lembro
84 por uma solicitação da indústria nacional, que esse controle que é feito na fabricação das pilhas brasileiras,
85 também se fosse realizado na questão de importação.
86

87
88 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Na verdade, além dos limites e os critérios e padrões para o seu
89 gerenciamento ambientalmente adequado. Então, na verdade, o momento do controle é objeto sim da
90 Resolução, por isso até que eu acho até que poderia tirar esse considerando, porque não... O próximo
91 considerando que diz “que as regras estabelecidas pelos órgãos federais de controle aduaneiro vão de
92 encontro ao parágrafo único, que dispõe...”, vamos retirar esse considerando, então? Então, justificativa: é
93 objeto da Resolução 401 o estabelecimento de critérios e padrões para o gerenciamento adequado de pilhas e
94 baterias, o que inclui a fiscalização das normas estabelecidas. Você só coloca ali “justificativa CTAJ”. Mais
95 alguma observação? Então, podemos aprovar. Fica aprovada a proposta de Resolução. Podemos ir para o
96 nosso próximo ponto de pauta? Proposta de Resolução que dispõe sobre atividades da agricultura familiar
97 como interesse social para intervenção em APP. Essa Resolução, essa proposta esteve na CTAJ na sua última
98 reunião e retornou à Câmara de Mérito para que fossem apreciados aspectos discutidos na CTAJ, entretanto, a
99 Câmara de Mérito justificou que não entendeu o motivo, as razões pelas quais essa Resolução foi devolvida,
100 uma vez que não foi explicitado pela CTAJ quais seriam esses motivos. Houve inclusive leitura das
101 transcrições, até aonde o pessoal da Diretoria do CONAMA me explicou, entretanto ficou muito indefinido
102 exatamente qual seria o motivo de devolução a Câmara de Mérito. Por outro lado a Câmara apreciou
103 novamente o texto da Resolução e se manifestou expressamente no sentido de que quanto ao mérito é esse o
104 conteúdo da Resolução que se pretende aprovar, ou seja, que caberia agora à CTAJ apreciar se há alguma
105 incompatibilidade jurídica no texto proposto.
106

107
108 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu sou Presidente dessa Câmara Técnica.
109 Não se chegou a discutir o mérito de forma nenhuma, nessa última reunião, porque na primeira que essa foi
110 aprovada eu não pude comparecer, mas nessa reunião não se entrou em discussão nenhuma do mérito, se era
111 isso mesmo que gostaria de continuar, porque a própria Câmara Técnica quase que alterou por inteiro os
112 representantes que estavam presentes. A única dúvida foi exatamente essa, quando eu fiz a leitura da
113 transcrição, o único momento que eu achei que houve alguma discordância explicando exatamente tópico por
114 tópico qual era o questionamento foi o documento do Rodrigo, quando ele colocou o parecer dele, mas não
115 ficou claro se todos concordavam ou não na sua plenitude do parecer do Rodrigo. Então, pedimos para que
116 voltasse para que mostrasse todos os erros jurídicos apresentados, que nem pedimos na de recuperação de
117 APP, que apresenta claramente embaixo de cada artigo quais foram os erros, para que nós possamos entrar no
118 mérito novamente alterando por conta da questão jurídica. Foi isso que foi solicitado para a Câmara Técnica de
119 Assuntos Jurídicos.
120

121
122 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então, eu vou fazer a seguinte proposta, até peço desculpas, porque
123 eu não estava presente na última reunião, para que façamos a leitura integral e façamos os comentários
124 jurídicos sobre o texto novamente, ainda que isso implique em uma reanálise, em uma rediscussão da matéria
125 para vermos se conseguimos superar esse texto e ir identificando pontualmente se é que persistem problemas
126 quais são eles e qual será a nossa deliberação.
127

128

129 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sr^a. Presidente, tendo em vista que na reunião em que esse
130 assunto foi discutido na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos eu havia pedido vistas e depois eu apresentei o
131 meu parecer, eu fiz uma pontuação ponto a ponto, até eu fiquei surpreso da Câmara Técnica ter devolvido para
132 cá novamente, porque item por item foi indicado todas as incongruências que eu entendi no decorrer da
133 Resolução, artigo por artigo, inclusive a própria transcrição da ata, artigo por artigo, eu coloquei todos os
134 choques e conflitos de legislação, um artigo diz uma coisa, no parágrafo único diz que não é mais isso e esse
135 tipo de coisa. Então, se assim for entendido, eu poderia fazer isso dissecar a Resolução, todos os artigos já
136 mostraram que eu entendi, porque na época foi aprovado que fossem devolvidos para que a Câmara Técnica
137 verificasse todas essas incongruências que foi entendido aqui na leitura do meu parecer e a Câmara Técnica,
138 de certa forma, ou não quis entender ou não quis se dar o trabalho de fazê-lo também, porque na verdade
139 implica em reconstruir o texto de forma significativa, até porque há choques diretos com a legislação, tem horas
140 que abre mecanismos em aberto, cria novos conceitos sem dizer o que são esses conceitos e foi esse tipo de
141 coisa que foi feito o levantamento. Então, podemos ir para a leitura, pode ser feita a leitura e fazer os
142 comentários no decorrer ou já partir direto para fazer esses comentários. Como à senhora entender melhor.
143

144
145 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho importante registrar, mesmo com os
146 comentários que o Dr. Rodrigo apresentou, a Câmara Técnica tentou, a pedido do Ministério, rever e estudar
147 toda a proposta que veio da Câmara de Origem e nessa iniciativa se percebeu que todos os pontos levantados
148 pelo Rodrigo e mais alguns existiam forçando a Resolução a compreender, porque havia a presença do
149 presidente da Câmara o tempo inteiro, havia representantes do Ministério o tempo inteiro na reunião. Eu não
150 consigo compreender, porque não fizeram a lição de casa, proponho que façamos uma leitura integral e cada
151 um de nós vai anotando, o Rodrigo já conhece, eu me lembro de muita coisa e depois nós pegamos ponto a
152 ponto.
153

154
155 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu prefiro que façamos a leitura como sempre fazemos e naquele
156 artigo, naquele ponto, onde tiver problema nós vamos registrar qual é o problema de ordem jurídica que está
157 sendo apontado e no final nós decidimos qual vai ser o encaminhamento que vamos dar, se retorna novamente
158 ou se apresenta um substitutivo e manda para frente, enfim. Pode ser? Até para que todos aqui tenhamos
159 conhecimento dos debates e eles vão ter que ser retomados mesmo e vamos registrando na tela aí quais são
160 as notas que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos coloca sobre o texto. Então, eu vou me propor aqui
161 pular, tanto a ementa quanto o preâmbulo, porque é possível que no final, conforme os encaminhamentos, nós
162 retornemos para o preâmbulo e a ementa. Ok? Então, essa proposta tem como objetivo dispor sobre os
163 critérios para caracterização de atividades, empreendimentos agropecuários, sustentáveis do agricultor familiar,
164 empreendedor rural familiar, dos povos e comunidades tradicionais, como de interesse social. Portanto, nós
165 estamos, diante da competência prevista no Código Florestal, para regulamentar as atividades de interesse
166 social para fins de ocupação e utilização das Áreas de Preservação Permanente. “Art. 1º Poderão ser
167 considerados de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis
168 dos agricultores familiares, mediante procedimento administrativo específico, atendidos as condições e
169 procedimentos, segundo os seguintes requisitos: I – Ser desenvolvido em imóvel de agricultor familiar,
170 empreendedor familiar rural, ou dos povos e comunidades tradicionais, conforme definido na lei nº 11.326/06 e
171 caracterizar-se no conceito contido no inciso I, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.771/65. II – Apresentação de
172 declaração do interessado contendo: a) Descrição simplificada, ao órgão ambiental, da situação ambiental da
173 área de preservação permanente e de reserva legal; b) Indicação da metodologia de recuperação de áreas de
174 preservação permanentes degradadas e daquelas não passíveis de consolidação, em consonância com as
175 normas vigentes. III – a proposta de produção, intervenção e recuperação não poderá conter ações que
176 comprometam os atributos naturais essenciais da área, o equilíbrio hídrico e geológico, e a biodiversidade. §
177 único: O disposto no caput não se aplica aos remanescentes florestais de Mata Atlântica em estágio primário ou
178 em estágio avançado de regeneração, segundo art. 14, da Lei nº 11.428/06”.

179
180
181 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – É mais um esclarecimento. Nós temos no Código Florestal a
182 descrição do que é considerada pequena propriedade rural e ali no inciso I fala da questão do empreendedor
183 familiar rural. Pergunto se existe esse conceito naquela Lei citada, na 11326, que eu não tenho conhecimento.
184 O que é caracterizado como empreendedor familiar rural?
185

186

187 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Um agricultor familiar que tem uma agroindústria, qualquer que faça
188 também um trabalho com beneficiamento de doces, compotas, enfim, é um empreendimento.
189

190
191 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu só estou te perguntando isso, porque nós temos várias
192 legislações que define o que é pequena propriedade rural. Então, o Código Florestal dá um limite para as
193 propriedades rurais, variando para ser uma pequena propriedade, variando com a sua localização no País. Eu
194 pergunto para ver se não há uma incongruência naquilo que chamamos de pequena propriedade rural no
195 Código Florestal, dos limites dessa propriedade rural para o produto ser caracterizado como um empreendedor
196 agrícola familiar.
197

198
199 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Com licença Presidente, só um esclarecimento. Na última reunião da
200 Câmara Técnica Jurídica, inclusive quando foi discutida essa Resolução aqui, nessa última reunião tratou-se
201 especificamente desse artigo, aliás, esse artigo foi o mais trabalhado e o mais comentado entre os
202 Conselheiros para se chegar a um texto que não tivesse essa incongruência com o Código Florestal e foi assim
203 que os senhores Conselheiros dessa Câmara Técnica chegaram a essa última redação desse art. 1º.
204

205
206 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu gostaria de ter essa Lei 11326, se a Secretaria do CONAMA
207 pudesse nos ajudar com isso.
208

209
210 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Srª. Presidente, esse é um dos artigos que foi objeto da nossa
211 discussão, nós não fizemos nenhuma alteração na versão, ele ainda continua como veio da Câmara Técnica de
212 Origem. O fato é que o empreendedor rural familiar na Lei 11326, isso precisa ser bem entendido, são em
213 propriedades rurais de até 4 módulos. Então, a fixação da dimensão da propriedade na Lei 11326 é feita em
214 módulos e no Código Florestal a pequena propriedade é fixada em hectares. Então, cada Estado e muitos
215 municípios do País têm seus módulos diferentes. Então, pelo art. 1º do Código Florestal, já que nós estamos
216 tratando de Área de Preservação Permanente, ele tem uma definição do tamanho de propriedade e pequena
217 propriedade para o Código, no Código a pequena propriedade vai de 30 a 150 hectares, 30 hectares na região
218 Sul e Sudeste, 50 hectares na região da Caatinga e 150 hectares na Amazônia. Só que pela Lei 11326 uma
219 propriedade rural familiar, considerando-se que são 4 módulos, pode chegar a 600 hectares. Fani, eu peço
220 respeito aqui mais uma vez e você pode se inscrever e fazer as suas considerações. Eu estou fazendo as
221 minhas considerações aqui. Então, você aguarde para fazer as suas considerações. O módulo é fixado por
222 regiões e por Estado e nós temos no Brasil módulo de até 150 hectares, que é o maior módulo do Brasil e o
223 menor módulo do Brasil são 8 hectares, nós temos módulos para todos os tamanhos e gostos. Então, nós já
224 temos no inciso I uma indefinição de quem é o beneficiário disso, porque nós podemos ter alguém de 30
225 hectares, alguém de 150 hectares, alguém de 400 hectares, alguém de 600 hectares. Então, já está aí o
226 problema de saber quem pode ser o beneficiário. Esse foi um dos pontos pelos quais foi devolvida à Câmara
227 Técnica para que decida. Qual conceito de propriedade rural familiar se pretende nessa Resolução? Não
228 podemos partir de dois conceitos, nem de dois módulos diferentes. Então, que se fixe de uma vez qual é a
229 dimensão que se entende de ideal para isso. Dessa forma, então, nesse inciso o problema é esse: a definição
230 de, se nós estamos pela 11326 ou se nós estamos pela 4771, aliás, se nós estamos tratando de APP e Código
231 Florestal para fins de Código Florestal, no meu entendo valeria o que define o Código Florestal e não a Lei
232 11326, embora seja a mais benéfico, tendo em vista que a dimensão de área atingida pela 11326 é maior do
233 que a dimensão de área atingida pela 4771. Essa é a consideração a respeito disso aí.
234

235
236 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Antes de passar a palavra ao Gustavo e o João de Deus que pediram,
237 eu vou ler o art. 3º da Lei 11326. Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar e empreendedor
238 familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
239 1) não detém, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais; 2) utilize predominantemente mão-de-obra
240 da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; 3) tenha renda
241 familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou
242 empreendimento; 4) dirija-se ao estabelecimento ou empreendimento com sua família. Por outro lado, o Código
243 Florestal, no inciso I do § 2º do art. 1º estabelece: pequena propriedade rural ou posse rural familiar, aquela
244 explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário peceiro de sua família. Até aqui tem compatibilidade com

245 a Lei 11326, admitida ajuda eventual de terceiros, a lei não fala sobre isso, cuja renda bruta seja proveniente no
246 mínimo de 80% de atividade Agroflorestal ou do extrativismo. Aqui a Lei também não fixa que a renda é 80 ou
247 100%, diz que tem que ser predominantemente originadas de atividades econômicas. Então, quanto à lei da
248 agricultura familiar fala predominantemente, o Código Florestal fala em 80% da renda que tem que ser
249 oriunda..., e diz mais: e cuja área não supere, 150 hectares na Amazônia Legal, 50 hectares no polígono da
250 secas, o (...) meridiano tal no Estado do Maranhão e 30 hectares se localizado em qualquer outra região do
251 País. Então, de fato é fácil observar que esse inciso I faz referência a dois textos de leis que são incompatíveis.

252
253
254 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Andréa se me permite. Eu não sei se a Fani me ajuda, não sei
255 se foi esse o objetivo da feitura da lei. Mas o inciso I é adjetivo, é se ele móvel o agricultor familiar,
256 empreendedor rural e caracterizar-se no conceito de pequena propriedade do Código Florestal. Então, não
257 basta ser imóvel agricultor familiar ou empreendo familiar rural, tem que ser as duas coisas, porque é e
258 caracterizar-se no conceito de pequena propriedade rural disposto no Código Florestal. Então, isso que está
259 escrito ali. Se for isso o objetivo ter adição, não tem sentido eu ter toda aquela primeira descrição e ficaria:
260 “pequena propriedade rural nos termos do Código Florestal”, porque é aditivo que está escrito ali, por isso que
261 eu perguntei se era esse o objetivo, porque o “e” está me dizendo que tem que ser as duas coisas na redação
262 colocada.

263
264
265 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Tentando resgatar e esclarecer. Primeiro, nós já tínhamos
266 mencionado na reunião anterior, só a título de precisão, os módulos utilizados na definição de pequena
267 propriedade variam de 5 a 110, como a lei remete a 4, nós temos dois municípios no País em que o módulo é
268 de 110 hectares, portanto, o tamanho maior que teríamos seria uma propriedade 440 hectares. Esse conflito
269 que foi trazido aqui, na verdade, não existe, porque o que a Lei 4771 remete é à competência do CONAMA de
270 estabelecer a título de interesse social, outras atividades, projetos e não amarra isso à pequena propriedade.
271 Então, se nós, como CONAMA, estabelecemos que nesse caso a referência é a do agricultor familiar, isso não
272 tem nenhum conflito com o Código, a não ser no caso particular do manejo Agroflorestal, que já está previsto
273 na lei e esse sim é uma atividade que o próprio Código remeteu ao conceito de pequena propriedade. Então,
274 não existe nenhum conflito nesse art. 1º e aí, Gustavo, eu acho que a sua lógica é verdadeira, mas é verdadeira
275 tão somente para o manejo Agroflorestal Sustentável. Então, acho que temos que esclarecer isso. O Código
276 Florestal estabeleceu que o CONAMA pode definir qualquer tipo de projeto, atividade, reconhecendo como de
277 interesse social e não amarra isso a que essas atividades sejam desenvolvidas em uma pequena propriedade.
278 Então, o que nós implementamos com a proposta foi realmente dizer que nesse caso, o que o CONAMA
279 considerando são atividades desenvolvidas na propriedade da agricultura familiar e por isso a referência trazida
280 é da Lei 11326.

281
282
283 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer outra consideração. Na verdade,
284 antes da proposta dessa Resolução, embora me pareça que tenha alguma definição sobre interesse social e
285 utilidade pública na lei, quem trata da definição de interesse social, utilidade pública e baixa impacto é a
286 Resolução 369 e ela não condiciona isso ao exercício do pedido de autorização, ela baixa as hipóteses de
287 atividade pública, interesse social e baixo impacto e depois, para o exercício disso, para o pedido de
288 autorização coloca requisitos. Então, eu acho que tem um problema de fundo na formulação, não é poderão ser
289 considerados de interesse social, são considerados de interesse social fazendo um aditamento ao inciso da
290 Resolução 369 e já ir de cara lá embaixo no que eles querem, no pastoreio, na ocupação da várzea e aí sim,
291 para que isto se efetive. Então, acho que existe um problema de formulação geral.

292
293
294 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu vou fazer uma coisa, eu vou pedir para ir registrando para
295 guardarmos lógico, porque vamos ter que resolver todos esses problemas. Então, o primeiro problema, você
296 coloca como nota da CTJ e depois nós vemos o que vamos fazer com isso. O primeiro problema é: há
297 incompatibilidade no inciso I, tendo em vista a remissão a Lei 11326 e Lei 4771 que estabelecem diferenças
298 sobre a pequena propriedade rural?

299
300
301 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu sugiro até uma emenda de redação, estabelecem diferenças no
302 que se refere à dimensão das áreas.

303
304
305 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não é só dimensão, também tem a questão se é 80% é
306 predominantemente a renda tem que decorrer dali. E a segunda nota é: que esse artigo mistura o conceito de
307 interesse social com procedimento para a autorização.
308

309
310 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Srª Presidente, eu tenho uma consideração também que fiz em
311 relação ao *caput*, porque o *caput* diz que “poderão ser considerados de interesse social as atividades e
312 empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis...”. O que são empreendimentos agropecuários
313 consolidados e sustentáveis?
314

315
316 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Andréa, eu posso falar? Então, duas coisas, a primeira...
317

318
319 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – O que são empreendimentos agropecuários consolidados e
320 sustentáveis?
321

322
323 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – A observação feita pelo Fernando, representante do estado
324 de São Paulo, é perfeita. Várias vezes começamos uma (...) tratando de área de preservação permanente e por
325 um vício colocamos: “poderão ser caracterizados com utilidade pública e interesse social”, não, elas são,
326 porque depois por ser vamos avaliar se cumprem os requisitos para se instalarem e intervier em Área de
327 Preservação Permanente, mas isso é um tema explicitamente jurídico, pode haver, no meu entender, uma
328 intervenção da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e alterar esse tipo de tema. De outra forma, até pelos
329 debates aqui realizados, não me parece que existem compatibilidade e no início me parecia no inciso I, porque
330 eu quero regar dois temas. Pela leitura que a Presidente da Câmara fez dos conceitos de empreendedor
331 familiar rural envolvem modos de vida e modos de produção, o que não ocorre no conceito de pequena
332 propriedade rural trazido pelo Código Florestal. Então, ele abrange duas coisas o conceito efetivamente de
333 empreendedor rural familiar e o conceito de pequena propriedade rural que pode ter outro modo de produção
334 com outra extensão territorial. Então, eu acho que são conceitos, pelo menos nesse primeiro momento me
335 parece que são conceitos compatíveis e existiria a possibilidade de uma avaliação da Câmara Técnica a
336 respeito disso.

337 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas o problema que eu vejo aqui é assim: nós estamos pontuando
338 quais são os temas e depois nós vamos ver se o debate jurídico resolve o texto ou se não, mas o meu
339 problema aqui vai ser quanto à segurança jurídica, porque quem vai olhar isso aqui vai perguntar: “mas escuta
340 aqui, eu estou falando”, é dos 150 hectares dos 50, dos 30 do Código Florestal ou estou falando dos 4 módulos
341 da outra lei? Acho que nós vamos ter problema com isso. Se entendermos que ou um ou outro, eu acho que
342 vamos ter que excluir desse *caput*, porque qual é o objetivo de manter os dois?
343

344
345 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Se me permite Andréa, quer dizer, eu acho que o problema
346 também é um problema mais de redação, porque ao invés de colocarmos essas duas hipóteses no mesmo
347 inciso, nós poderíamos colocar em alínea essas duas hipóteses, porque ali estão de maneira aditiva, se for de
348 maneira aditiva aí sim há essa incongruência, porque não precisaria ter o conceito de empreendedor rural
349 familiar que vai se restringir modos de produção familiar dentro de uma pequena propriedade. Então, são duas
350 coisas que queremos abarcar, eu sugeriria que nós apartássemos a redação desse tema envolvendo essas
351 duas situações.
352

353
354 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu vou tentar ser mais objetivo, porque a observação que eu fiz é
355 que nós trabalhamos na Câmara com a proposta de efetivamente utilizar a referência para o reconhecimento do
356 interesse social das atividades desenvolvidas na propriedade da agricultura familiar, não na pequena
357 propriedade. A menção que é feita é à Lei 11326, que é a que estabelece o conceito de agricultor familiar.
358 Então, a minha fala é no sentido de que nós não entendemos que exista incompatibilidade e que a referência
359 para esse caso particular é a de conceito de agricultor familiar pela lei específica para isso, sobre o

360 entendimento de que o Código, em momento nenhum, define que o reconhecimento dessas atividades de
361 interesse social são exclusivas para a área de pequena propriedade.

362
363
364 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não, até aí eu concordei. Agora, não entendo porque foi mencionado
365 o Código Florestal aqui. Então, você está me dizendo que é desnecessário.

366
367
368 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Porque aí a correção que pode se fazer é retirando essa
369 remissão à 4771, porque objetivamente o que se pretendeu trabalhar foi com o conceito de agricultura familiar e
370 não de pequena propriedade e o que nós chamamos atenção é que isso legalmente não gera incompatibilidade
371 com a 4771, tirando a remissão à lei, porque talvez tenha sido a confusão, porque trabalhamos sempre fazendo
372 a remissão a lei, porque é a lei que remete ao CONAMA a competência de fazer o reconhecimento de interesse
373 social, só isso. Eu acho que corrigimos tirando a citação a 4771.

374
375
376 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Aí é que vem a questão. A CTJ agora pode propor uma alteração
377 nesse texto retirando a referência a 4771, e vem a pergunta: mexe com o mérito? Mexe, porque, afinal, o que
378 se queria era uma coisa ou outra? Essa é a nossa dificuldade aqui hoje, nós até podemos propor aqui, mas que
379 vai ter problema de questionamento de que a CTJ está mexendo no mérito, como sempre no Plenário
380 apanhamos por conta disso.

381
382
383 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu vejo que nós não podemos mexer no mérito e vejo que existe
384 sim incompatibilidade, porque no âmbito da definição de quem é o beneficiário, o que está previsto na Lei
385 11326 é diferente da pequena propriedade da 4771. Essa questão de agricultura familiar, não familiar, aliás,
386 chama-se empreendedor familiar rural, não se chama agricultor familiar, isso é o que está definido na Lei 11326
387 e empreendedor familiar rural, exatamente. Não é o agricultor familiar, é o agricultor e empreendedor familiar
388 rural. Então, eu vejo que cabe à Câmara Técnica lá optar por uma ou por outra, porque senão você está
389 jogando na mão do gestor na ponta duas possibilidades, que são duas propriedades de tamanhos diferentes e
390 de constituição de natureza jurídica diferente. Então, cabe à Câmara Técnica dizer qual pretende se é pela
391 11326, ficaria em uma propriedade de dimensão maior e atenderia um público maior, ou você ficaria lá no art.
392 1º da 4771. Então, é só uma questão de mérito que deve ser resolvida lá, mas o texto não pode voltar aqui
393 novamente com essas duas opções alternativas. Eu não vejo como se aprovar um texto dessa forma, sob o
394 ponto de vista legal. Discordo de que não há conflito, há sim, porque está se usando vários conflitos, é como se
395 deixar um módulo indefinido e nós temos módulos definidos para todo tipo de coisa, para regularização fundiária,
396 para aquisição de terra, para concessão de terra, para alienação de terra, nós temos 5 módulos diferentes, a
397 mesma coisa que nós usássemos outros módulos no meio disso e tornasse a bagunça ainda maior.

398
399
400 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu tenho uma proposta, já que fizemos essa nota aqui, para que
401 façamos o seguinte: dizer ao Plenário, já que isso já voltou de lá e eles não se pronunciaram, dizer ao Plenário:
402 Plenário vai ter que escolher, ou é o da Lei 11326 ou é do 4771, porque há incompatibilidade e vai gerar
403 insegurança jurídica na aplicação do dispositivo, porque o administrador não vai saber qual é o tamanho da
404 propriedade ao qual está se referindo. Eu tenho essa sugestão para que não fiquemos nesse vai e volta, se
405 bem que nós vamos ter que ler toda a Resolução para ver se vai ser esse encaminhamento mesmo de mandar
406 para o Plenário já com a proposta de texto ou não e aqui vai ter as outras questões que tem que mudar o texto
407 de qualquer forma, que é o “poderão ser considerados” e “são considerados de interesse social”, e acho que
408 isso é essencial na mudança e separar o que é o conceito da Resolução, que é o interesse social, do
409 procedimento para a definição do interesse social no caso específico.

410
411
412 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Andréa e os demais Conselheiros, eu acho que o
413 Rodrigo tem razão no que está dizendo e acho que precisamos fazer uma opção. Se nós formos optar por
414 corrigir o texto pelo viés estritamente jurídico, é óbvio que temos que dar preferência para a Lei do Código
415 Florestal, porque nós estamos fazendo um adendo, uma possibilidade de aproveitamento das APPs sobre o
416 que regra o Código Florestal. Agora, eu acho que tem uma questão de fundo, de mérito, que é o tamanho
417 dessa propriedade.

418
419
420 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É exatamente isso que eu estou dizendo, juridicamente o que nós
421 estamos dizendo, ou é um ou é outro, não cabe a nós escolhermos se é um ou outro.
422

423
424 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas não é isso que estou dizendo, eu estou
425 dizendo que não podemos jogar essa dúvida para a Plenária, nós somos de uma Câmara de Assuntos
426 Jurídicos, se formos colocar a dúvida para a Plenária é de mérito, porque sobre o ponto de vista jurídico é
427 Código Florestal.
428

429
430 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não, aí eu já não concordo contigo. Do ponto de vista jurídico não é
431 Código Florestal e o João de Deus tem razão, porque pelo Código Florestal se fosse o manejo Agroflorestal
432 Sustentável da alínea B do inciso V do art. 1º, aí eu concordaria, mas não é isso que está regulamentando, o
433 que está regulamentando é a alínea C que diz: “são de interesse social, demais obras, planos, atividades ou
434 projetos definidos em Resolução do CONAMA” e o CONAMA aqui está querendo dizer e pode dizer que não é
435 da pequena propriedade do próprio Código, mas é o da outra lei. O CONAMA tem autorização legal para isso.
436 Então, nós temos o seguinte: enquanto aspecto jurídico eu concordo que há uma incompatibilidade em
437 mencionar as duas, agora, não cabe a CTAJ dizer se é uma ou é outra. E aí como é mérito, nós podemos
438 encaminhar ao Plenário dizendo para o Plenário escolher qual é a lei que ele quer, qual é o tamanho da
439 propriedade que ele quer ou para a Câmara de Mérito. Aqui eu acho que nós vamos ter que decidir se vai para
440 uma ou para outra depois de ler tudo. De qualquer modo a minha sugestão é para não ficar nesse vai e volta,
441 se o problema for só esse, eventualmente, manda para o Plenário logo, porque é uma questão de mérito e o
442 Plenário pode decidir. A recomendação da CTAJ é: não vai e não pode ser com as duas, porque há
443 incompatibilidade.
444

445
446 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria ressaltar que na reunião da Câmara Técnica eles
447 pediram que nós devolvêssemos a eles todos esses questionamentos para que eles façam uma reformulação
448 desse texto. Então, não seremos nós que vamos concertar esse texto, muito menos sem a presença da outra
449 Câmara Técnica. Eu acho que não é a forma de fazer isso. Nós mandamos para lá 5 folhas de
450 questionamentos e daí, não sei se optou, é muita coisa aqui, manda de volta para vir essa coisa em forma de
451 perguntas, foi feito o questionamento em todos os pontos, em todos os parágrafos, em todos os incisos. Então,
452 acho que nós fazemos uma versão aqui para mandar para o Plenário, acho que estamos fugindo à nossa
453 questão, porque vamos estar alterando profundamente todo o mérito da Resolução.
454

455
456 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu só queria um esclarecimento de como foi o encaminhamento da
457 Câmara de Origem para cá, o que está registrado em ata?
458

459 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Essa matéria, a Câmara de Assuntos Jurídicos, a atribuição
460 dela pelo Regimento Interno é devolver a matéria à Câmara Técnica Competente com recomendações de
461 modificação. A CTAJ tem feito isso sistematicamente em outras, não fez nessa. A recuperação de APP, por
462 exemplo, eram duas questões que eram para ser avaliadas tecnicamente pela Câmara de Mérito. Nesta, o que
463 aconteceu é que a Câmara de Assuntos Jurídicos passou um debate longo, modificou questões de preâmbulo,
464 considerando os art. 1º, 2º e 3º sempre em uma dúvida do que era mérito e o que era jurídico. Ao ler a
465 transcrição conseguimos perceber isso, mas o texto feito e todo o final, as palavras finais do presidente foram:
466 devolvendo para a Câmara de Origem para reapreciação. Eu estou com a transcrição aqui e posso olhar. Não
467 tem, em momento argumentativo, dito é para a Câmara de Origem rever ou reapreciar isso, isso, isso e aquilo.
468 Então, como DCONAMA o nosso entendimento é de que não estava explicitado e essa era uma questão
469 regimental a ser colocada. Existem dúvidas e ponderações ao longo da transcrição inteira.
470

471
472 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas a minha pergunta foi outra, como é que ela veio encaminhada da
473 Câmara de lá? Eles pediram para a CTAJ explicitar e devolver, está escrito isso?
474
475

476 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria registrar que isso é um absurdo. Estava
477 presente o João de Deus o tempo inteiro, estava presente o Presidente da Câmara Técnica o tempo inteiro, nós
478 passamos uma tarde inteira discutindo, levantando esses mesmos pontos, o parecer do Rodrigo foi entregue, é
479 impossível que na transcrição não tenha surgido nada disso e se na transcrição não surgiu nada disso, eu
480 apelo pela memória das pessoas presentes, porque todos esses pontos que estamos colocando agora foram
481 colocados na outra vez, talvez não tenha sido registrado como está se fazendo agora, nota 1, nota 2, nota 3,
482 mas todos esses pontos e o parecer do Rodrigo estavam entregues. É a primeira vez nesses anos que eu
483 estou vivendo isso e não tenho notícia de registro de que uma Câmara não tenha feito o trabalho dela, tenha
484 mandado de volta para a CTAJ apreciar. Nesse sentido eu estou com o Rodrigo, eu acho que estamos fazendo
485 aqui um “repeteco” do que fizemos na outra vez, desnecessário, porque a Câmara de Origem e o DCONAMA
486 não deram conta do recado. Eu sou obrigado a protestar dessa forma, porque volto a dizer, o Presidente da
487 Câmara estava presente, ouviu todos os comentários e poderia ter anotado se quisesse, o João de Deus
488 estava presente e ouviu todos os comentários. Então, o pessoal do Ministério e o Presidente da Câmara, é
489 inadmissível esse comentário, me desculpe.

490
491
492 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Sinto muito, mas deixa-me discordar. A transcrição está aqui,
493 estava acessível a todos, então, isso podemos verificar. Vou ler primeiro para começar a esclarecer como é que
494 foi que a Câmara deliberou, a Câmara de Gestão Territorial e Biomas, como foi o resultado que ficou. A 23^a
495 Câmara Técnica de Gestão Territorial Biomas deliberou pelo retorno à CTAJ na forma do art. 32 VI do
496 Regimento Interno, o 32 VI é exatamente esse que eu acabei de ler, tem que haver a pontuação do que se quer
497 e do que se entende que é mérito. Agora, a transcrição efetivamente fala em muitas coisas, foi um debate muito
498 amplo e muito rico, só que o que era mérito e jurídico, a discussão se embolou o tempo inteiro.

499
500
501 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Dr. João, não sei se você se lembra quando
502 eu estava presente na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que tratou desse assunto, toda vez que você
503 colocava um questionamento e que poderia ser aprovado, eu pedia que ficasse escrito, claro, para que
504 pudéssemos depois fazer uma leitura. Na primeira não ficou escrito e quando observamos na transcrição da
505 ata, quando você colocava isso, aí começava uma discussão imensa em cima e no final das contas não
506 sabíamos se o que você tinha colocado tinha sido aprovado ou não. No outro documento que vocês retornaram
507 para a nossa Câmara Técnica, que foi de recuperação de APP, eu tinha feito um pedido para o DCONAMA
508 para que achasse esse documento, até houve um erro interno de que eles mudaram a data, então ficou meio
509 perdido e os Conselheiros dessa Câmara Técnica só tiveram acesso ao documento quase que uma hora
510 depois do início da reunião e falou: agora nós temos aqui exatamente os pontos elencados pela CTAJ de que
511 existe um erro, tanto é que nós apresentamos e terminamos o documento. Quando nós entramos nessa aqui,
512 uma coisa sou eu João Carlos, Presidente da Câmara Técnica, anotar em um papel, como brincamos até em
513 um papel de pão, olha, eu anotei isso aqui, mas isso não é um documento legal para ser avaliado. Você para
514 receber um documento da CTAJ, você tem que ter um processo, porque pode ser, não vou dizer a minha
515 pessoa, mas pode ser que alguém chega e altere tudo e fica muito fácil alterar um documento inteiro e isso não
516 é o método correto, o método correto é que venha pelo processo, pelo protocolo interno do CONAMA para que
517 avaliemos regimentalmente quais foram os erros que tiveram dentro da Câmara Técnica. É aí que nós estamos
518 discutindo, porque se eu quisesse pegar como você comentou mais cedo, o Rodrigo Justus fez o parecer dele e
519 colocou pontualmente quais foram os erros do documento. Ok, isso foi um pedido de vistas do Rodrigo que eu
520 peguei e levei. Aí eu pergunto: vocês querem receber o documento da CNA? É muito fácil alguém dizer: “não”,
521 então, o do Rodrigo não está valendo. Eu levei o do Rodrigo, eu li o do Rodrigo mostrando quais eram o que a
522 CNA apresentou de erro, só que nós não sabíamos se era esse que tinha sido deliberado por esta Câmara
523 Técnica, porque ficou cafuzo. Toda vez que entrava na discussão, várias pessoas falavam e não ficava uma
524 decisão no final aprovando ou não. Foi esse o nosso questionamento. Pelo que eu entendi dos membros da
525 Câmara Técnica, deseja-se que o documento volte para melhorarmos o texto, sim, por quê? Porque não
526 fizemos o nosso serviço, não é que não fizemos o nosso trabalho, nós fizemos, só que não entendemos o que
527 nos foi encaminhado e gostaríamos que em cima de um parecer jurídico tentar adequar tecnicamente o
528 documento.

529
530
531 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom, eu...

532
533

534 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E o outro que foi colocado é que o João de
535 Deus, que foi a segunda pessoa que participou desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, estava de férias.
536 Então, era só a minha palavra, não tinha a palavra do outro representante que estava presente aqui, que era o
537 João de Deus.

538 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Então, o João já se antecipou, eu queria inicialmente fazer esse
539 esclarecimento ao João Winther, porque infelizmente eu não estava presente nessa reunião, porque felizmente
540 eu estava de férias. *(Risos)*. Mas eu gostaria primeiro também de chamar atenção que já na reunião da CTAJ,
541 uma manifestação do próprio Conselheiro Rodrigo fazia menção a isso, para tomarmos cuidado para não
542 remeter sem objetivamente explicitar o que se pretendia para evitar esse vai e volta e não se resolve o
543 problema. Isso está na própria transcrição. Infelizmente me parece que isso não foi observado, mas eu gostaria
544 de aproveitar o ensejo tentando avançar nesse art. 1º para deixar claro que houve, sim, no âmbito da
545 construção da proposta e na própria discussão da Câmara Técnica de Origem, uma clareza muito grande que o
546 que se pretendia era trazer o conceito de agricultura familiar, em todo momento foi apresentado como uma
547 proposta para a agricultura familiar, isso foi uma demanda já do Grito da Terra, nós trabalhamos na elaboração
548 da proposta e acho que a Fani está aqui, o próprio João também que conduziu todo esse trabalho. Então, não
549 há dúvida na Câmara de Origem que o que se pretendia era trabalhar no conceito de agricultura familiar e não
550 de pequena propriedade. Eu acho desnecessário remeter essa dúvida em particular, porque isso está bastante
551 claro na nossa cabeça. Tem um problema já que a menção a 4771 cria esse conflito, acho que não tem o
552 menor problema de se encaminhar com a sugestão da própria CTAJ de que observado esse conflito e sabendo
553 que o objeto da proposta é atender a agricultura familiar, que se faça o corte dessa remissão a 4771 e resolve
554 esse problema.

555
556
557 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu acho que devemos buscar o encaminhamento para
558 decisão dessa Câmara e que procedimento tomar. Acho que inicialmente deve a Câmara decidir se, como
559 disse o João de Deus, há possibilidade de modificações, e como disse a presidente, colocações de alternativas
560 para deliberação do Plenário ou se a manifestação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deve encaminhar
561 esse procedimento, retornar para a Câmara Técnica de Origem para discussão. Eu acho que devemos
562 deliberar isso e continuar a análise do tema.

563
564
565 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu ia fazer uma proposta para que decidamos isso ao final de toda a
566 Resolução, porque devem ter outros problemas aí no texto dela, senão cada vez retornamos vai para um, vai
567 para outro. Então, vamos fazer a proposta inteira. Com esse art. 1º eu sugiro que já façamos as emendas que
568 são necessárias e aí já deixamos a proposta da CTAJ no texto e no final decidimos, o texto que a CTAJ
569 entende adequado é esse, vai para um ou vai para outro.

570
571
572 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu acho que já temos uma possibilidade de avaliar se isso
573 deve ser remetido à Câmara Técnica de Origem ou Plenário. Só te digo o porquê? Se nós deixarmos isso para
574 uma decisão posterior, nós vamos ter todo um trabalho de fazer a redação jurídica dessa redação, caso nós
575 deliberemos que ela vá para o Plenário. Mas depois, mesmo feito isso, se essa Câmara delibera que vai para a
576 CTAJ, todo esse trabalho de buscar uma redação adequada jurídica se perde no momento que devolvemos
577 para a feitura e vai retornar para nós novamente. Então, eu acho que agilizaríamos o trabalho dessa Câmara no
578 momento dessa deliberação.

579 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Nós temos um problema estamos sem quorum, a CTAJ. Então, temos,
580 vamos lá. Podemos votar se nós vamos retornar à Câmara de Origem ou se vamos seguir, porque se ficar
581 decidido por seguir, nós vamos com a proposta de texto, senão retorna a Câmara de Origem com essas notas
582 da CTAJ para deixar as dúvidas bem claras para que esclareçam, se for o caso.

583
584
585 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Eu queria só esclarecer aos Conselheiros que eu estive presente tanto na
586 reunião da CTAJ antes e na Câmara Técnica de Mérito de biomas. E que o encaminhamento final não foi, não
587 teve esse encaminhamento para que após a avaliação na CTAJ que houvesse o retorno dessa proposta à
588 Câmara Técnica, até o final não houve esse encaminhamento. Então, eu só queria, a título de esclarecimento,
589 reforçar e dizer também que é interesse da agricultura familiar e é interesse da CONTAG que essa Resolução
590 vá sim a Plenário e que as dúvidas estejam esclarecidas e que sejam feitos esses esclarecimentos e conte com
591 a consideração do Plenário do CONAMA.

592
593
594 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Nós vamos iniciar o processo de votação quanto a se volta à Câmara
595 de Origem ou se vai a Plenário. Eu penso o seguinte: se for só pela situação de ser Código Florestal ou
596 agricultura familiar, eu não vejo sentido de retornar a origem, porque o Plenário pode perfeitamente decidir isso,
597 não vejo nenhum impedimento, não vai afetar o mérito a ponto de o Plenário ter dificuldades para decidir. Não
598 precisa de construção, construção do texto nós mesmos podemos fazer, não vejo sentido nesse retorno e
599 atraso na matéria. Agora, pode ser que mais à frente, com as outras alterações que vamos identificar, pode ser
600 que eu mude de idéia, por enquanto eu não vejo, só por esse motivo, razão para retorno. Exatamente por isso
601 que eu estou falando. Há o entendimento de que o CONAMA pode decidir por um ou por outro e, portanto, é
602 muito simples o Plenário decidir isso, que tem mais legitimidade do que a própria Câmara de Origem decidir.
603 Mas, enfim, só tem legitimidade o Plenário, se é um ou outro, enfim, o que vai da Câmara de Origem é a
604 proposta. Enfim, essa é a minha posição. Dr. João está com a palavra e em seguida se ninguém mais quiser
605 falar, nós podemos seguir a votar.

606
607
608 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – *(Intervenção inaudível)*.

609
610
611 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Essa era a minha proposta inicial, mas vocês não concordaram.

612
613
614 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu retiro a minha posição inicial.

615
616
617 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então, podemos fazer assim Gustavo, ao invés de construirmos o
618 texto já, nós vamos até o final fazendo essas notas, conforme estamos fazendo, no final, conforme a decisão
619 nós verificamos se vamos escrever texto ou se não para não haver perda de tempo. Os outros membros da
620 CTAJ, o encaminhamento assim fica adequado? No final decidimos se volta a Câmara de Mérito ou vai a
621 Plenário, se for a Plenário nós vamos ter que fazer o texto final da proposta.

622
623
624 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu fiz o pedido agora ao DCONAMA para que
625 trouxesse o pedaço da transcrição da ata da Câmara Técnica de Origem, exatamente qual foi a deliberação
626 feita pela Câmara Técnica, para que mostre exatamente o desejo do retorno do documento. Então, eu pedi
627 para que tivesse a transcrição.

628
629
630 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – O desejo não adianta o que adianta é o encaminhamento formal,
631 infelizmente o que não se deseja e não se registra...

632
633
634 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – A deliberação está anotada no resultado e foi esse que eu li. O
635 que o João de Carli está pedindo é que seja vista toda a transcrição, a reunião, mas eu digo assim, nós não
636 temos condições agora..., a reunião foi que dia? Semana passada. Eu vou verificar se já chegou o serviço de
637 estenotipista, se está aí e imprimimos todo o documento para encontrar agora.

638
639
640 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu acho que é um desperdício de tempo, porque do ponto de vista
641 jurídico nós só aceitamos o encaminhamento formal, não adianta o desejo.

642
643
644 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Desnecessário, até mesmo porque queria lembrar
645 que o João confessou aqui que por férias do João de Deus não conseguiram trabalhar. Depois dessa
646 declaração do Presidente da Câmara vamos para frente.

647
648
649 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Não foi isso que eu falei.

650
651
652 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Ok. Senhores, vamos em frente. Vamos lá. Então, nós temos essas 3
653 notas aqui. “São considerados de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários
654 consolidados e sustentáveis”, isso aqui é para resolver a nota 2, que mistura a questão de procedimento com
655 conceito. Então, não vamos mexer em texto agora. Pode deixar anotado, porque isso aqui nós vamos ter que
656 recomendar mesmo. No *caput* nós temos isso. Nos incisos apareceram, no inciso I apareceu essa contradição
657 interna. No inciso II, alguma declaração do interessado contendo: “descrição simplificação ao órgão ambiental
658 da situação ambiental da Área de Preservação Permanente e de reserva legal. Indicação da metodologia de
659 recuperação de APPs degradadas e daquelas não passíveis de consolidação...”.

660
661
662 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Desde já dizendo que eu tenho todo o interesse de ver
663 aprovado o quanto antes essa Resolução. Mas aqui eu já vejo uma necessidade de uma definição, o que é uma
664 atividade consolidada, uma agricultura consolidada? Consolidada que começou ontem, que começou há 2 anos
665 atrás, quando que é a data dessa consolidação? Eu tenho alguma coisa que regra isso lá no mais ambiente ou
666 se trazer alguma coisa para cá, porque eu preciso de uma data limite para dizer o que é consolidada.

667
668
669 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na época em que nós trabalhamos a construção dessa proposta,
670 Gustavo, não foi feita nenhuma remissão, exatamente, porque ainda estávamos com essa dúvida, que
671 referência utilizaria. Hoje, até na discussão com a Casa Civil de construção das propostas de decreto e tudo
672 mais, nós estamos trabalhando com a referência de julho de 2008 em função daquela última revisão do decreto
673 de crimes. Então, poderíamos, inclusive para manter a coerência com as outras normas que já estão sendo
674 editadas, fazer a remissão à necessidade de se estabelecer esse recorte e já informando aos senhores que
675 estamos utilizando esse recorte de julho de 2008, ou seja, seriam consolidadas todas aquelas atividades que já
676 estivessem efetivamente implantadas em data anterior a 22 de julho de 2008.

677
678
679 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – É que aí me parece, João de Deus, e para ser sincero não
680 trabalhei anteriormente nessa Resolução. É que no Decreto que trata do prazo para recuperação, manda
681 recuperar as áreas de preservação permanente, tudo que estiver lá vai ter que sair no prazo de recuperação.
682 Aqui estamos fazendo o contrário, pelo que eu entendo, nós estamos dizendo que aquelas atividades
683 consolidadas desde caracterizadas, desde que sejam realizadas lá pelos empreendimentos agropecuários de
684 agricultores familiares e poder ficar em Área de Preservação Permanente. Então, nós temos duas coisas
685 opostas. Não vejo, a princípio, como utilizar a norma do decreto do mais ambiente.

686
687
688 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria registrar outra coisa no mesmo inciso,
689 indicação de metodologia de recuperação de Áreas de Preservação Permanente. Então, a Resolução está
690 voltada para agricultura familiar, para pequeno proprietário e poceiro, que dificilmente consegue apontar
691 metodologia, aliás, não existe regra, a regra está sendo revista pelo próprio CONAMA. Quer dizer, a proposta
692 de metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente foi devolvida para a Câmara de Origem a
693 pedido do próprio MMA, o MMA retirou da nossa... Então, é aprovar um referencial que não existe e mesmo
694 que existisse, será que é de uso e de utilização do pessoal da agricultura familiar? Será que eles têm condições
695 de demonstrar qual a metodologia de recuperação das áreas de preservação? E volto a dizer, dizer que vai
696 recuperar a área não é quesito para que seja considerada de interesse social.

697
698
699 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom, eu vou tentar fazer a explanação pelo inverso, em função
700 dessa observação do João Winther. Mencionando, João, que nós trabalhamos, quando da elaboração dessa
701 proposta de reconhecimento do interesse social, em cima também já da referência de outro trabalho que foi
702 feito com as organizações da agricultura familiar, que é a elaboração de uma outra proposta que foi traduzida
703 através de uma Instrução Normativa já editada pelo MMA em setembro de 2009, que trata especificamente de
704 metodologia de recuperação de APP e Reserva Legal. Nessa definição das metodologias, que já estão
705 disponíveis já que a IN foi publicada, você tem lá sim alternativas que foram trabalhadas muito na perspectiva
706 da viabilidade dessa metodologia para os pequenos produtores agricultores familiares. Esse conflito também foi
707 entendido na perspectiva de que a Instrução Normativa vale para o âmbito federal, mas na inexistência de

708 outras normas no município ou no Estado você já teria, pelo menos, uma referência que é a norma nacional e
709 obviamente que o próprio trabalho junto ao CONAMA, de ter isso depois traduzido também em uma Resolução,
710 vai nessa perspectiva de consolidar melhor isso, mas o que eu queria chamar atenção é que não é também
711 uma remissão vazia. Existe hoje sim uma Instrução Normativa do MMA que trata especificamente dessa
712 matéria, que é metodologia de recuperação de APP e Reserva Legal. E o segundo ponto, que foi o que motivou
713 a minha inscrição inicialmente, é esclarecer que o que nós estamos propondo aqui é o reconhecimento, como
714 de interesse social, de algumas atividades especificadas e muito bem delimitadas que possibilitariam essa
715 flexibilização, não é, digamos assim, uma carta em branco para que toda e qualquer APP utilizada possa ser
716 regularizada e aquelas que não estão contempladas aí objetivamente continuam com a obrigação de ter a
717 recuperação. Por isso a necessidade de se fazer referência a esse item B.

718
719
720 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Deixe-me só entender uma coisa. Nós estamos aqui tratando que a
721 atividade da agricultura familiar é considerada de interesse social e o objetivo de dizer isso, é porque vai haver
722 intervenção em APP ou ocupação definitiva de APP, certo? Aí, como de fato houve uma mistura nesse art. 1º,
723 mas não é qualquer agricultura familiar que é considerada de interesse social, ela tem que ter esses limites ali,
724 imóvel do agricultor, ou seja, tem que ser naquele conceito definido. Então, na verdade, tinha que ter um artigo
725 assim: “são considerados de interesse social as atividades e empreendimentos da agricultura familiar localizada
726 na”, enfim, que atenda aqueles requisitos da Lei 11326, depois, elas deverão estar localizadas e constadas as
727 seguintes hipóteses, que são as do art. 2º, e o 3º é o procedimento. No procedimento é que está o inciso II
728 aqui, o que ele tem que fazer para conseguir essa autorização? A descrição, a indicação da metodologia e a
729 proposta de produção, não é isso? É que como mistura tudo em uma coisa só fica cafuzo mesmo o texto da
730 norma, mas são três coisas que estamos tratando aqui, o que é de interesse social, 2, quais são essas
731 atividades específicas que vão poder acontecer na APP e 3, qual é o procedimento. Então, isso tem que ser
732 separado, porque está muito misturado e fica cafuzo.

733
734
735 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu também tenho outra dúvida que me traz pela interpretação
736 do parágrafo 1º, mesmo nas Áreas de Preservação Permanente o que se quer? É simplesmente regularizar e
737 dar legalidade aquelas consideradas de interesse social já implementadas, por isso a expressão consolidadas
738 ou vai permitir que novas atividades da pequena propriedade rural e agricultura familiar possa acontecer nesses
739 locais. O *caput* está me dizendo que é só que já existe.

740 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quando eu fiz a sugestão da leitura da norma como
741 um todo já sabia que isso iria acontecer, porque as atividades que eles querem aprovar como de interesse
742 social estão no art. 2º inciso I e inciso II. Então, se é o objeto da norma é considerado de interesse social são
743 aquelas atividades que estão descritas lá no art. 2º inciso I e inciso II.

744
745
746 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então, vamos ali naquela nota 3, o que são empreendimentos
747 agropecuários sustentáveis consolidados? E faz a seguinte observação: é necessário a definição para guardar
748 a lógica intrínseca da norma. Então, nós vamos ter um problema do que são esses consolidados aqui. 2) Com
749 relação... Esse inciso II, que é no comentário que o Dr. João Winther fez, de que a metodologia de recuperação
750 tal não é isso que diz referência, isso aqui é procedimento. Então, isso tem que estar separado em outro
751 dispositivo que vai tratar de procedimento, só que nele me chamou a seguinte atenção: e daquelas não
752 passíveis de consolidação, o que não são passíveis de consolidação? É tudo que não está no art. 2º, é isso ou
753 não? Não se sabe. Nota 4. O que são atividades não passíveis de consolidação? A nota 3 você vai passar para
754 abaixo do inciso I. Esse é para abaixo do *caput*. Isso tem que estar abaixo do inciso I.

755
756
757 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Andréa, eu acho que no art. 2º nós já dizemos o que é
758 atividades consideradas sustentáveis, e acho que o questionamento é o que são atividades consolidadas, o art.
759 2º diz assim: “consideram-se sustentáveis para fins de receber autorização...”. Então, o que é sustentável o art.
760 2º já diz, o que não diz é o que é atividade consolidada.

761
762
763 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Na nota 2 tira o “sustentáveis”, deixa só o “consolidadas”.

764
765

766 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tenho mais uma dúvida naquele inciso lá. A
767 descrição simplificada da situação ambiental da área, é um pequeno diagnóstico com que requisitos? O que é
768 falar, descrever a situação ambiental da área, é dizer se ela está desmatada, se não está?

769
770
771 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas ele fala ali, “situação ambiental da área de preservação
772 permanente e Reserva Legal”, como ela se encontra.

773
774
775 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Como elas se encontram em relação à bacia
776 hidrográfica? Como elas se encontram em relação a desmatamento?

777
778
779 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Se tem APP, se tem Reserva Legal.

780
781 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você entende isso? Não tem a ver com a bacia,
782 não tem haver com a localização, não tem haver com o desmatamento?

783
784
785 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Situação ambiental da APP e da Reserva Legal do imóvel. Pode até
786 escrever do imóvel e resolve o problema.

787
788
789 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É porque está falando descrição simplificada da
790 situação ambiental área, mas eu não saberia dizer o quanto o órgão ambiental quer, se ele quer a descrição do
791 desmatamento, se ele quer a tipologia.

792
793
794 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então eu colocaria ali no final do imóvel, aí resolve.

795
796
797 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que gera dúvida, estou pedindo a
798 fitofisionomia da vegetação, estou pedindo a descrição da APP, estou pedindo a situação dela em relação à
799 bacia, estou pedindo a situação dela em relação ao desmatamento. Teria que ter o mínimo de coisas assim.

800
801
802 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Presidente e João, a Andréa aqui colocou a questão de que, na
803 verdade, tudo isso se trata de procedimento e foi essa uma das questões que eu levantei aqui no dia da reunião
804 e foi uma das questões da devolução. O benefício de uma Resolução dessa vai atingir de 1 a 4 milhões de
805 produtores, não diz em nenhum momento quem é o órgão responsável por fazer isso e qual é o procedimento
806 básico que isso vai ser feito. Não diz e a Resolução não fala.

807
808
809 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas o Código Florestal fala, é o órgão ambiental estadual que resolve
810 a APP.

811
812
813 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mas basta tudo isso e ele é declarado sustentável e ponto final.
814 Pela forma como está colocado aí ele é declarado sustentável desde que apresente a declaração e indique a
815 metodologia e tal da proposta de produção, intervenção e recuperação já estará, em si, com a sua parte da
816 obrigação. O que eu acho que, falando sério, nenhum pequeno produtor tem condição de produzir esses
817 documentos todos, essa declaração simplificada, essa indicação de metodologia, é uma dificuldade a
818 operacionalização prática. Então, na verdade, pode se dizer que é questão de mérito, mas se você não tem
819 aplicação legal e eficácia, na verdade, tudo isso nós estamos discutindo é letra morta, porque nós estamos
820 apresentando um conjunto de coisas que nenhum produtor hoje na situação que se encontra, principalmente os
821 pequenos, os menores da agricultura familiar, os assentados tem condição de por si fazer isso. As pessoas não
822 têm condições de fazer sozinho esse tipo de coisa, nem o pequeno produtor consegue. É indicar, quanto tem e
823 quanto falta de reserva, quer dizer, ele tem que ter uma assistência do estado, alguém tem que fazer isso por

824 ele, essa parte de indicar e fazer acontecer. Ele sozinho é um ator na hora de executar essas coisas. Então,
825 nós estamos colocando que ele vai fazer, mas sabemos que no fundo esse procedimento tinha que ser uma
826 coisa mais concreta. Nós estamos conversando com o Dr. Hélio. Esse item 3, inciso III, mata tudo, quando se
827 diz que a proposta de produção, intervenção e recuperação não poderá conter ações que comprometam os
828 atributos naturais essenciais da área, quais são esses atributos naturais essenciais da área? O pé de pequi que
829 estava lá, agora não está mais. Comprometeu o atributo natural da área, então, tem que recuperar 100%. O
830 equilíbrio da biodiversidade, qual é a questão de ponderação para eu saber se alterou a biodiversidade?
831 Qualquer intervenção humana altera a biodiversidade. Então, a questão fica tão subjetiva que o produtor A
832 pode ser beneficiado pela medida e o B, que é o vizinho do lado, não, porque lá na frente fala o corredor de
833 fauna, passou um cabrito correndo aqui, então, é porque está o corredor de fauna, não posso... Então, levanto
834 as mesmas preocupações lá da reunião passada no que se refere à questão da exigência desses documentos
835 e da forma como está colocada. Por isso que à época eu sugeri que houvesse uma discussão de fato na
836 Câmara mais profunda sobre isso.

837
838
839 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Faz uma nota abaixo desse inciso II dizendo o seguinte: é
840 recomendável que o procedimento para declaração de interesse social...

841
842
843 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – *(Intervenção inaudível)*.

844
845
846 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu acho que não é isso. Eu acho que vai ter uma declaração... É caso
847 a caso, porque é isso que vai autorizar ser ou não ser, não é isso?

848
849
850 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – *(Intervenção inaudível)*.

851
852
853 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que se é para autorização de desmatamento, então, nós
854 não estamos falando do consolidado, porque estamos falando que consolidado é o que está desmatado, se
855 pretende... Onde eu quero chegar e que o Gustavo falou, não é para obtenção de autorização de
856 desmatamento. Então, se alguém vai desmatar, não está consolidada a atividade, a atividade ainda não ocorre.

857
858
859 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Andréa, o que diz a, um pouco recuperando a fala...

860
861
862 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Com relação à descrição simplificada, órgão ambiental, a situação
863 ambiental da área de preservação e a Reserva Legal do imóvel, é uma descrição simplificada que o nosso
864 agricultor familiar tem sim possibilidades de apresentar. A indicação da metodologia para recuperação de APP,
865 que está no item B, também isso já está não só nas IN, mas já no decreto de criação do Programa Mais
866 Ambiente, e nós estamos em um processo mesmo de educação e de cadastramento dos agricultores familiares
867 dentro do Mais Ambiente, disponibilizando essa metodologia que é um subsídio do Governo das EMATERs em
868 conjunto com o MDA e MMA para que o agricultor consiga fazer essa apresentação de metodologia e quando
869 falamos em metodologia de recuperação, estamos falando em metodologia de recuperação também em deixar
870 a área para recomposição, condução da regeneração natural da vegetação da área. Então, é possível e há
871 essa possibilidade pela agricultura familiar.

872
873
874 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Gente, deixe-me falar uma coisa aqui. O Código Florestal exige um
875 procedimento próprio para supressão de vegetação em APP. Fora disso, APP tem que estar constituída, se ela
876 já estiver desmatada e já estiver sendo ocupada, se não houver esse procedimento de regularização, o
877 agricultor está na ilegalidade e qualquer fiscal vai chegar lá e vai multar, por isso que eu estou dizendo aqui,
878 sugerindo: é recomendável que o procedimento para declaração de interesse social seja melhor esclarecido,
879 para dizer isso, aquele que está consolidado vai ter que se regularizar procurando o órgão ambiental e dizendo:
880 eu já ocupo desta forma e esta forma atende o interesse social desta Resolução, portanto, eu estou me
881 regularizando. O outro que ainda não desmatou e vai precisar desmatar vai pedir autorização de desmatamento

882 no mesmo procedimento aqui, fora disso, nós vamos ter esse problema de ilegalidade do consolidado que não
883 esteja autorizado.
884
885

886 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom, primeiro, esclarecer que a proposta, não só essa, mas
887 todas as propostas trabalhadas no âmbito de regulamentação, revisão do Código Florestal que nós viemos
888 fazendo, o Ministro tem sempre insistido e nós discutimos isso com todos os envolvidos, que todas as medidas
889 não são medidas que viabilizem ou estejam direcionadas a novos desmatamentos. Por isso que mesmo nesse
890 caso da agricultura familiar tem essa menção a atividades consolidadas. Eu já fiz uma observação aqui que
891 realmente nós não tínhamos, à época, essa clareza do recorte, mas é importante que conste, o que também
892 não é difícil do ponto de vista até das outras normativas que nós apresentamos. E o procedimento com relação
893 à descrição do imóvel, essa alternativa de se sugerir, solicitar uma descrição simplificada foi exaustivamente
894 discutida também com representantes da agricultura familiar e nós não podemos também subestimar um
895 público a dizer...
896

897
898 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas não é disso que nós estamos falando.
899
900

901 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu só estou mencionando uma observação do Dr. Rodrigo, de
902 que isso é impossível, que nenhum agricultor familiar teria condições de fazer uma descrição simplificada da
903 sua situação do imóvel. Nós discutimos muito com eles isso e inclusive a própria tentativa de simplificação dos
904 procedimentos para pedido de aprovação da localização de Reserva Legal, nós estamos trabalhando
905 exatamente na mesma perspectiva e eles entendem que têm sim condição, sendo uma descrição simplificada
906 ou "croqui", isso não é, impossível que um pequeno agricultor ou a maioria deles consigam fazer. Pode ter um
907 ou outro que não consiga? Pode, mas não podemos também fazer a generalização inversa, dizer que nenhum
908 agricultor pode fazer uma descrição simplificada. Quanto ainda à outra observação do Dr. Rodrigo, que remete
909 ao inciso III da subjetividade, eu acho que ele tem razão, só que nós estabelecemos de maneira mais precisa
910 no art. 3º que condições são essas que precisam ser observadas. Então, se for o caso, a supressão pura e
911 simples desse inciso III não causaria nenhum problema, já que no art. 3º estamos dizendo que toda e qualquer
912 dessas atividades têm..., essa viabilidade não pode comprometer esse, esse e aquele item. Eu acho que
913 deixando o 3º lá já resolve.
914
915

916 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Só que é o seguinte: tem dois pedidos, acho que é o João Winther, o
917 Gustavo e o Dr. Hélio, eu perdi a ordem. Eu quero deixar bem claro o seguinte, se é consolidado, no momento
918 que essa Resolução aprova de interesse social, ela vai permitir a supressão de vegetação para frente, a não
919 ser que ela diga o contrário e ela não está dizendo isso aqui claramente. Concordam comigo? Ou seja,
920 contraria até o que você está dizendo João de Deus, porque se não era para novos desmatamentos tem que
921 dizer isso aqui, porque senão o Código Florestal vai autorizar. Na ordem que eu pedi o Dr. João, Gustavo e
922 Hélio.
923
924

925 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que a última fala do João deixa claro que
926 precisamos dizer não que o agricultor pode apresentar, mas o que o órgão ambiental precisa ter para ter
927 segurança jurídica e não prevaricar na hora de... Então, eu acho que essa descrição simplificada da situação
928 ambiental, assim como o inciso III por inteiro deveria estar detalhada. Então, proposta de produção, situando
929 cultura, situando produção pretendida, a descrição simplificada, situando a área em relação à bacia
930 hidrográfica, situando tipologia, se for o caso, se é isso que se quer especificar exatamente o que é essa
931 descrição simplificada e o que são todos os quesitos tidos no inciso III para que fique clara a lição de casa. Eu
932 acho importante dizer que essas coisas têm que estar minimamente regradas para que tanto o órgão ambiental
933 como o agricultor saibam que vão... Mas volto na questão de fundo e eu peço que façamos uma reflexão muito
934 séria sobre isso. Nós não podemos dizer este caso é de interesse social e aquele caso no varejo, a atividade é
935 considerada de interesse social. Para que eu consiga uma autorização de APP ou por baixo impacto, ou por
936 utilidade pública ou por interesse social, eu tenho que apresentar tais e tais documentos, mas é a atividade que
937 é reconhecida como de interesse social. Então, a atividade de pastoreio, que eles estão propondo aqui, a
938 atividade de extração de touros em áreas de várzea, essas atividade na agricultura familiar são consideradas
939 de interesse social.

940
941
942 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – João, então, vamos lá. Antes de continuar vamos organizar um pouco
943 a discussão. João, escreve ali para mim na nota 5: é recomendável que o procedimento para declaração do
944 interesse social seja melhor detalhado com o esclarecimento dos conceitos previstos nos incisos II e III. Nota 6:
945 deverão ser separados em artigos diferentes: 1) conceito de interesse social com os requisitos para isso, com
946 os seus requisitos fica melhor, porque aí vocês estão juntando o *caput* do art. 1º com o art. 2º aqui, põe entre
947 parênteses, (*caput* do art. 1º, e inciso I e art. 2º). 2) O procedimento para o reconhecimento do interesse social.
948
949
950 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Andréa, eu acho que em comentários das notas e seguindo
951 um pouco o entendimento do João que eu tenho. O que diz o Código Florestal quando dar a atribuição do
952 CONAMA tratada utilidade com interesse social, ele define algumas atividades com utilidade e interesse social,
953 atividades sanitárias, transportes e cabe ao CONAMA definir outras. Então, o que fez a 369? É de interesse
954 social a mineração, a regularização de empreendimentos, é, mas por ser utilidade pública e interesse social não
955 é automaticamente uma permissão para intervir ou suprimir a vegetação em área de APP. Então, se ela é de
956 utilidade e interesse público o órgão ambiental já pode avaliar se eu posso intervir em área de preservação
957 permanente, mas já é. Aqui nós vamos definir é de interesse social a consolidação de atividades realizadas por
958 pequeno produtor rural, mas eu tenho que avaliar se aquela atividade pode se dar em APP, tem basicamente
959 dois requisitos que vai ser a alternativa técnica, ou "locacional" ou outros que se importe. Então, esse
960 procedimento para reconhecimento da existência do interesse social não existe, ela é, o procedimento vai ser
961 para permitir ou não a intervenção ou permitir ou não a consolidação.
962
963
964 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Isso. Então, vamos trocar, procedimento para permitir ou não a
965 consolidação ou novas intervenções em APP.
966
967
968 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – E aí vem uma questão de mérito e de fundo dessa Resolução
969 que para mim não está clara. Essa Resolução veio com o objetivo de só consolidar aquilo que já existe ou ela
970 também tem como objetivo permitir que novas atividades, desde que atendidas essas séries de requisitos,
971 também possam intervir em APPs, ela serve para o passado ou serve para o passado e para o futuro. Isso eu
972 acho que não está claro no texto da Resolução.
973
974
975 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – (*Intervenção inaudível*).
976
977
978 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mais aí são duas coisas diferentes, porque eles estão dizendo o
979 seguinte: olha, até onde eu entendi, você vai ter lá apresentação e declaração do interessado contendo
980 descrição simplificada, indicação da metodologia. Isso aqui é para identificar se aquela atividade é de interesse
981 social. Isso é uma coisa. Outra coisa é o procedimento para regularização da consolidação ou novas
982 intervenções, são duas coisas diferentes. O procedimento para regularização está no Código Florestal, você vai
983 lá protocola no órgão ambiental, informa e pronto.
984
985
986 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – (*Intervenção inaudível*).
987
988
989 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então aqui, na verdade, separados em artigos de venda vai ter que
990 criar um artigo dizendo que se reporta àquele procedimento do Código Florestal.
991
992
993 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu sugeriria que na nota 5: é recomendável que o
994 procedimento para declaração de interesse social seja melhor detalhado, que é o procedimento para supressão
995 ou intervenção em APP de atividades consideradas como de interesse social.
996
997

998 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não é isso. Nós temos aqui dois procedimentos: um é o
999 procedimento... Porque nem tudo que é agricultura familiar, pelo que eles estão propondo, é interesse social.
1000 Só é se tiver esses negócios do art. 2º: pastoreio extensivo e tal. Outras não são de interesse social, portanto,
1001 vai ter que ter uma declaração. A sua atividade é de interesse social. A sua não é. Sendo a sua de interesse
1002 social, está regularizada. São dois procedimentos diferentes que podem ser reunidas em um só.

1003
1004
1005 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Quem cabe dizer o que é de interesse social é o CONAMA,
1006 correto? O CONAMA diz: é de interesse social. A atribuição é só dele. O que eu quero te dizer é que o órgão
1007 ambiental, em que fazer análise do pedido, ele reconhece que aquela atividade cumpre os requisitos que o
1008 Código disse para reconhecer ela como interesse social efetivamente. Obedece o disposto, é de interesse
1009 social.

1010
1011
1012 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É uma outra abordagem. Ele pode, ao regularizar, ele vai ter que fazer
1013 esse reconhecimento.

1014
1015
1016 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Ele analisa o tema e vê se ela se enquadra naquele perfil que
1017 o CONAMA diz que é de interesse social, porque eu não tenho a possibilidade de eu município, eu órgão
1018 ambiental ficar declarando que tais e tais atividades são de interesse social. Ele avalia se ele cumpre os
1019 requisitos que a norma deu.

1020
1021
1022 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Na nota 5, vamos arrumar isso aqui. Deve ser previsto que o órgão
1023 ambiental, ao regularizar a consolidação ou permitir novas intervenções, reconheça previamente o interesse
1024 social da atividade, de acordo com o que ficar estabelecido nesta Resolução.

1025
1026
1027 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Independentemente se acontecer no Oiapoque ou
1028 no Chuí, a atividade será aquela que o CONAMA estabeleceu. Toda e qualquer atividade de pastoreio da
1029 agricultura familiar, a atividade de extração de autora...

1030 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Se esse pastoreio é um pastoreio extensivo tradicional, não é um
1031 pastoreio... Ele está dizendo que é, mas não é.

1032
1033
1034 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você vai dizer o que é. Você vai dizer: O pastoreio
1035 tradicional em atividade na agricultura familiar fica reconhecido como de interesse social. Muito bem. Ponto.
1036 Fica. Do Oiapoque ao Chuí, se for da agricultura familiar, o pastoreio tradicional é tido como interesse social.
1037 Para intervenção na APP com esse mote, eu preciso apresentar uma série de quesitos, porque assim que
1038 funciona toda a lógica do Código e toda a lógica da 369. Quer dizer, eu admito...

1039
1040
1041 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas João, nós estamos falando isso aqui.

1042
1043
1044 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não estamos. Nós estamos dizendo aí que a
1045 declaração vai ser casuística, vai ser caso a caso. Ela não será. A atividade...

1046
1047
1048 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não é isso. Olha o que nós escrevemos aqui. Que no processo de
1049 regularização o órgão ambiental vai ter que verificar se atende os requisitos da norma. Se é de fato um
1050 pastoreio extensivo tradicional ou não. É isso que está dito aqui. Deve ser previsto que o órgão ambiental, ao
1051 regularizar a consolidação ou permitir novas intervenções, reconheça previamente o interesse social da
1052 atividade de acordo com o que ficar estabelecido nessa Resolução. Entendeu?

1053
1054

1055 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Também tentando auxiliar a compreensão. Eu acho que o
1056 Gustavo ainda persiste nessa dúvida, mas desde o primeiro momento em que isso foi trabalhado, a lógica é de
1057 se prever a regularização de atividades consolidadas. Então em momento nenhum está se propondo com essa
1058 norma na perspectiva de permitir intervenções em áreas de APP que estivessem integras aí. Então eu acho
1059 que é uma posição que talvez a redação dada à Resolução suscite dúvidas, mas ela foi trabalhada sempre
1060 nessa perspectiva. O outro ponto também que é importante nós esclarecermos é que quando trata de
1061 atividades não passíveis de consolidação, essa dúvida eu acho que também aumenta a dúvida, porque na
1062 verdade não é isso. O que nós estamos estabelecendo como necessidade de se fazer a recuperação é
1063 exatamente nessa perspectiva, o CONAMA reconhecendo como de interesse social tais e tais atividades, essas
1064 é de depois sendo avaliadas, poderão suscitar essa regularização.

1065
1066
1067 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas tem que dizer expressamente. As demais atividades que não
1068 constem dessa Resolução não são passíveis de consolidação.

1069
1070
1071 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não são passíveis de regularização. Talvez nós tenhamos que
1072 corrigir no próprio texto nosso que não passíveis de consolidação. Não são passíveis de regularização, porque
1073 você só poderia regularizar aquelas que estão previstas no artigo segundo.

1074
1075
1076 **A SRª. CRISTIANE (ANAMMA)** – Na verdade nós ainda estamos construindo aqui algumas coisas, mas eu até
1077 queria perguntar para o pessoal da Câmara Técnica se aquela descrição ali do inciso II, se não tem como fazer
1078 de repente já um formulário, tipo uma Instrução Normativa para que o pequeno produtor já tenha ali as
1079 informações que ele vai ter que preencher, o que realmente o órgão ambiental precisa. Poderíamos fazer, de
1080 repente, um anexo a essa Resolução, já uma proposta. A Câmara Técnica poderia ter feito isso para facilitar,
1081 porque eu vou dizer pela experiência que nós temos lá dos municípios, o pequeno agricultor rural tem
1082 dificuldade. Tem alguns que inclusive o Ministério Público chamou os municípios lá e propôs para que cada
1083 município tivesse um técnico na Secretaria de Agricultura para fazer o levantamento da área para encaminhar
1084 para o órgão ambiental. Então eles têm dificuldade sim. Eu acho que se nós pudermos esmiuçar isso num
1085 anexo, um formulário para que eles preencham, fica mais fácil. Aí tem que citar aonde é que tem isso. Tem que
1086 ficar claro para nós que isso não vai gerar um problema.

1087
1088
1089 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nós temos acompanhado aqui, inclusive com a observação
1090 sobre a reflexão da redação como um todo que já foi feita pelo Dr. João e pelo Dr. Rodrigo, na medida em
1091 que está se remendando, está se tornando de mais difícil compreensão. Essa questão da apresentação da
1092 declaração do interessado, isso já foi contemplado em texto anterior, que essa apresentação de declaração
1093 seria ao órgão ambiental. Então, como nós (...) com esse inciso, observando a técnica Legislativa. A
1094 apresentação do interessado contendo na alínea A estamos percebendo que a descrição simplificada seria ao
1095 órgão ambiental, conseqüentemente a alínea A devia ser também definida para quem é a indicação, indicação
1096 da metodologia, seria ao órgão ambiental, caso seja, caberia ser no *caput* do inciso. Mais abaixo vamos
1097 perceber que no inciso III, nós temos aí que a proposta de produção, intervenção e recuperação não poderá
1098 conter ações que comprometam os atributos naturais essenciais da área, o equilíbrio ecológico e geológico e a
1099 biodiversidade, mas adotamos aqui um procedimento excludente, o que não estiver aí pode ser e esses que
1100 estiverem quais serão seus critérios? Então, essa definição contida no inciso III nos parece que ela possa ser
1101 completamente retirada, porque se no *caput* vamos adotar que isso seria a critério do órgão ambiental, já está
1102 contido na norma superior que a proposta de produção poderá conter e não ser excludente, conforme a
1103 Resolução CONAMA. São essas as observações.

1104
1105
1106 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu achei perfeitas, entretanto é o seguinte, nós não vamos mexer no
1107 texto, vamos ter que pontuar onde é que estão os problemas, porque vai ter que mexer na norma inteira para
1108 ficar mais ou menos razoável, pois está cafuço, nós começamos a ler e começa ver que ela está muito difícil.
1109 Se o senhor permite, essas suas considerações de alguma forma já estão e tem que arrumar que isso é
1110 procedimento, outra coisa é mérito, enfim, e aí vamos até o fim e encaminha para ver se vamos mexer no texto
1111 aqui na CTAJ ou não.

1112

1113
1114 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só fazendo um esclarecimento. No Decreto 7029, que foi esse
1115 que instituiu o Programa Mais Ambiente, existe uma previsão, já um pouco mais detalhada, dessa descrição do
1116 imóvel, que na verdade é um "croqui", um desenho do imóvel indicando os limites, onde está posicionada a
1117 área, enfim, mas apenas um "croqui". Isso mesmo para fins de encaminhamento do processo de aprovação de
1118 localização da Reserva Legal, nesse Programa Mais Ambiente o que estamos remetendo a partir desse "croqui"
1119 o aperfeiçoamento dessas informações, inclusive com Georreferenciamento, para o órgão responsável pelo
1120 encaminhamento. Então, a referência dessa descrição simplificada está melhor esmiuçada aqui no Programa
1121 Mais Ambiente. Um outro ponto que eu gostaria já para esclarecer é que a edição do Programa Mais Ambiente
1122 também foi uma alternativa encontrada para exatamente dar um apoio, auxílio exatamente para esses
1123 pequenos agricultores em todos esses processos de regularização. Então, uma vez aprovada essa Resolução,
1124 aquele pequeno agricultor que identificado como um possível beneficiário especial do Programa Mais Ambiente,
1125 poderá também utilizar essa via para poder encaminhar adequadamente esse procedimento.

1126
1127
1128 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Aí eu só estou vendo um problema, porque Mais Ambiente fala que é
1129 um programa instituído no âmbito federal e a regularização de APP é no âmbito dos órgãos estaduais. Então,
1130 não vamos entrar nessa discussão aqui, eu acho que estamos caminhando para que a Resolução guarde a
1131 lógica e depois os vínculos com as demais legislações vão ter que ser buscadas em outra instância. Mais
1132 algum comentário nesse artigo?

1133
1134
1135 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Só queria salvar a observação duas vezes na nota
1136 4 o que é descrição simplificada de situação ambiental, que foi o que eu já disse anteriormente, que acho que
1137 precisa ter um mínimo de quesitos para dizer: "a declaração simplificada deverá conter...". A descrição
1138 simplificada da situação ambiental.

1139
1140
1141 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que está no Mais Ambiente?

1142
1143
1144 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Põe uma outra nota aí, seria nota 7: recomendável a definição, o
1145 aperfeiçoamento das definições de descrição simplificada e da situação ambiental da área de APP e Reserva
1146 Legal. Ao invés de descrição, o melhor detalhamento, fica melhor. Podemos ir ao próximo artigo? Tem ainda o
1147 parágrafo único do que não se aplica a Mata Atlântica. Isso aqui quer dizer que mesmo que esteja consolidado,
1148 João de Deus, esse parágrafo único quer dizer que mesmo que esteja consolidado, mas estiver na Mata
1149 Atlântica não pode?

1150
1151
1152 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na verdade, isso só foi mencionado, porque no caso da Mata
1153 Atlântica como tem uma lei já particular, no caso da Mata Atlântica restringe tanto o primário quanto o avançado
1154 para utilidade pública, mas como isso se remete a remanescente florestal, nós não estamos tratando aqui de
1155 remanescente, só de atividade já consolidada. Então, isso aí realmente pode ser até excluído.

1156
1157
1158 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Se tratarmos de atividades que já estão implantadas...

1159
1160
1161 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mais ou menos, porque se foi desmatada quando é que foi
1162 consolidado esse desmatamento, essa ocupação para fins da Lei da Mata Atlântica, que se foi depois de edição
1163 da lei, é infração.

1164
1165
1166 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – E sendo remanescente florestal não é essa a proposta.

1167
1168
1169 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Pelo menos o que estou entendendo essa avaliação vai ser
1170 feita para ver se pode regularizar aquela consolidação. Esse parágrafo único...

1171
1172
1173 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Exatamente por isso, vai regularizar, conforme a data de recorte...
1174
1175
1176 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Então, não se aplica quando a supressão de vegetação em
1177 APP tenha sido realizada...
1178
1179
1180 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – E nem para regularizar o desmatamento ocorrido após a edição da Lei
1181 da Mata Atlântica.
1182
1183
1184 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Então, mas é para falar do desmatamento. O que eu entendi
1185 desse parágrafo único é que a proposta de Resolução também foi dirigida para novas intervenções em APP e
1186 essas novas intervenções não poderiam ocorrer se fosse estágio primário.
1187
1188
1189 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Porque a Lei da Mata Atlântica não permite.
1190
1191
1192 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Isso, mas ela foi descrita, no meu entender, tratando de dois
1193 temas, consolidadas e novas atividades viriam intervir em APP. Então, caso esse parágrafo for mantido nós
1194 devemos dizer: não se aplica nos casos que a supressão tenha ocorrido, mas isso é lá do procedimento, não
1195 aqui para declaração de interesse social.
1196
1197
1198 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas tem um item a mais que é de caráter jurídico, porque não vai
1199 poder regularizar na Mata Atlântica se o desmatamento ocorreu e era primário ou secundário avançado, após a
1200 Lei da Mata Atlântica, aí não vai poder, isso aqui na versão final vamos ter que olhar melhor.
1201
1202
1203 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Deu-me um nó na cabeça Andréa, eu peço a todos
1204 os Conselheiros que me ajudem, porque me deu um nó na cabeça. Se a lei proíbe, como é que a Resolução
1205 pode anistiar? Eu estava pensando que estávamos pautando em relação a novos pedidos de intervenção e a
1206 novos pedidos de supressão, porque se a lei proíbe, o que está consolidado é ilegal e nós não podemos por
1207 meio de Resolução...
1208
1209
1210 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas esse dispositivo aqui vai ter que ser ampliado para dizer, para
1211 frente, é óbvio que não precisa dizer para frente, porque para frente à lei já diz, a Lei da Mata Atlântica só diz
1212 que pode em caso de utilidade pública e o problema é o consolidado.
1213
1214
1215 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas esse problema do consolidado não está só
1216 nesse parágrafo, está em todo o teor da Resolução, porque a Resolução está propondo que consideremos
1217 ilegal e aprovável o que está consolidado, mas o que está consolidado hoje se foi feito em APP à revelia é
1218 crime, é infração. Então, nós por Resolução vamos estar anistando uma coisa que é ilegal pela lei.
1219
1220
1221 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Na verdade, vai estar regularizando, porque a lei, a norma mais
1222 benéfica vai se aplicar, no momento que o CONAMA diz que isso é de interesse social deixa de ser crime. A lei
1223 mais benéfica. Agora, para Mata Atlântica não vai poder regularizar, porque aí tem lei específica que não
1224 admite, se era primária ou estágio avançado e foi desmatada depois da Lei da Mata Atlântica, só podia em caso
1225 de utilidade pública e essa Resolução não pode se aplicar e isso é que vai ter que ser dito aqui.
1226
1227

1228 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Porque nós estamos na perspectiva de... São
1229 intervenções em APP proibidas pelo Código Florestal e que poderiam ter um caminho de declaração de
1230 interesse social para novas intervenções, a partir de edição desta resolução que considera de interesse social
1231 essas situações, agora, querer que essa resolução retroaja no tempo, conflitando com uma lei para dizer que
1232 no período que a lei vigeu, eu acho que tem um problema fortíssimo aí no que diz respeito ao consolidado.
1233

1234 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Nós vamos ter que debater isso, porque mexe no conteúdo inteiro da
1235 resolução e isso é um problema jurídico grave, se for entendido como impedimento. Ou nós vamos dizer que
1236 pode de área consolidada ou daqui para frente. Como são meio dia e meia, o Dr. João Winther, coloca uma
1237 objeção de ordem jurídica seria que nós vamos ter que deliberar, na verdade é o seguinte, como a resolução
1238 prevê que vai está regularizando coisas irregulares, a princípio não é porque isso é crime, pois do ponto de
1239 vista do crime, eu imagino o seguinte, passou a não ser mais crime, está resolvido. O problema é de fato isso,
1240 ela vai poder regularizar, em situações irregulares para trás ou aquelas situações continuam irregulares e
1241 passam daqui para frente a está regulares, porque vamos ter problema de prescrição no meio, de quando é que
1242 o fato ocorreu. Então é um debate jurídico bem importante que nós vamos ter que fazer aqui, pois ela mexe no
1243 conteúdo da resolução, ou nós vamos dizer que pode deixar a regularização de área consolidada ou nós vamos
1244 dizer que só pode daqui para frente. Como são meio dia e meia, eu pergunto, nós vamos fazer esse debate
1245 agora ou vamos fazer o intervalo e voltar daqui a uma hora, uma hora e meia?
1246

1247
1248 **A SR^a. NÃO IDENTIFICADA** – Eu acho que se você está colocando essa resolução dentro do caso em que o
1249 CONAMA pode declarar de interesse social, isso é uma atividade até discricionária do CONAMA. Ele pode
1250 entender que é de interesse social ou de relevante, mas ele pode entender que é regularizar atividades
1251 consolidadas, e nós já temos feito isso em algumas resoluções, quando mudamos a resolução falamos: não, mas
1252 mantém o que já está pronto, porque vocês sabem que é impossível, é a lógica do que é possível e impossível
1253 na prática, é o princípio da realidade. Então, se verifica que há uma realidade consolidada que não pode ser
1254 alterada e que isso não prejudica o meio ambiente, que é isso que vocês vão ter que definir aí, porque essas
1255 definições que estão se exigindo pela Câmara Técnica? Para verificar que realmente as atividades apesar de
1256 estarem consolidadas não vão causar um prejuízo maior, se ela pode continuar ali. Então, eu acho que é um
1257 poder discricionário do CONAMA em declarar isso de interesse social até para regularizar, porque regularizar a
1258 atividade é um interesse, ainda mais nesses casos de agricultura familiar, pequena, que você cria um problema
1259 social enorme se você também não regulariza. Então, realmente é interesse social. Acho que é uma atividade
1260 discricionária do CONAMA, que ele pode regularizar isso, pode consolidar situações, pode evitar sanções para
1261 essas pessoas. Agora, tem que definir os casos de forma correta, certinha para que isso não passe a ser um
1262 problema social por não regularização e também não afete, não deteriore ainda mais essas áreas. Eu queria
1263 deixar isso registrado porque eu não vou poder voltar à tarde.
1264

1265
1266 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É uma anistia? Se fosse uma anistia deveria ser
1267 baixada por lei. Penso assim.
1268

1269
1270 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Esse tema já foi enfrentado na 369, quando trata da
1271 regularização ambiental de interesse social, trata de todas as regras para regularização, ele tratava de
1272 regularização fundiária em situações consolidadas, mas é isso que vai acontecer, o que eu acho que é objeto
1273 dessa resolução, vai dizer assim, aquilo que está consolidado, está regularizado a partir do momento do
1274 momento dessa lei. Se já existiram fatos, processos, aquela situação para ptério, tem processos crime se tem a
1275 infração, é irregular e vai continuar sendo. A partir do momento, essas atividades passam a ser regulares, eu
1276 não tenho como dar uma anistia por resolução, o que eu estou fazendo é essas atividades, a partir de tal fato,
1277 eu vou em um órgão ambiental, cumpro os requisitos, a partir de agora que eu fui ao órgão ambiental e
1278 regularizei a situação, ela está OK, está consolidada, não fui ao órgão ambiental, não adotei o procedimento,
1279 continua irregular.
1280

1281
1282 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A 369 não retroagiu. (*inaudível*).
1283
1284

1285 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – João, o que acontece, o que nós vamos dizer aqui? Que
1286 algumas são consideradas de interesse social. O que nós estamos considerando de interesse social... Ele é
1287 considerado irregular a partir do momento que eu for ao órgão ambiental e o órgão ambiental me der uma
1288 declaração de que a atividade está OK. Eu vou ao órgão ambiental e a partir daquele momento ele vai dizer, a
1289 sua atividade está OK, pelo menos é assim que eu penso. Não tenho como o CONAMA me dizer que tudo que
1290 existe em APP, não estava irregular, não, por isso que eu tenho que ir ao órgão ambiental, se não fosse
1291 necessário essa regularização pelo órgão ambiental, eu fazia a resolução, tudo que está implantado vale.

1292
1293
1294

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu fui multado, eu fui autuado,...

1295
1296

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA) – Mas aí João, acho que isso é um problema que vai se resolver no
1297 processo criminal ou na infração, até onde eu me lembro, a lei penal retroage, ela vai “ultragir”, porque ela diz
1298 assim, você cometeu lá atrás era crime, agora não é mais.

1299
1300

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Só que isso é uma resolução. Mas não para
1302 retroagir e buscar situações no passado que foram consideradas infracionárias e ilegais. Eu quero dizer que se
1303 uma situação estava consolidada irregular, aliás, toda intervenção em APP nesses gêneros era considerado
1304 infração e crime. Então, a partir de agora é que elas não serão mais, porque serão consideradas de interesse
1305 social. A partir de agora, perfeito, mas se eu aplico para situações consolidadas, eu estou retroagindo em
1306 tentando anular.

1307
1308

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA) – Não é que você está aplicando para situações, agora eu entendi um
1309 pouco melhor, ele é consolidado, já desmatou, já ocupou é uma infração. Agora, se o órgão ambiental ou o
1310 órgão ministerial vai processar pelo crime do passado ou não é um outro problema.

1311
1312

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – A partir dessa resolução eu estou autorizado a fazer
1313 essa supressão, eu estou retroagindo, a supressão que eu fiz está regularizada.

1314
1315

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA) – Exatamente, hoje é crime matar alguém, se amanhã o Congresso
1316 Nacional dizer que matar alguém não é mais crime, todo mundo que matou está absolvido. É assim mesmo que
1317 funciona.

1318
1319

O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde) – Não é congresso nenhum, é pegar o licenciamento de
1320 qualquer atividade, eu tenho um limite de poluição, um limite de emissão, o limite de emissão hoje é 100, o
1321 CONAMA baixou para 80, mudou. Estou dentro das minhas regras mudando isso.

1322
1323

A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG) – Posso dar um exemplo.

1324
1325

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – O CONAMA pode decretar de interesse social para
1326 fins de modificar o que é infração? O CONAMA não está autorizado... Mas como...

1327
1328

A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG) – Posso dar um exemplo da 369? Na 369, isso é exemplo pratico que
1329 aconteceu com nossos agricultores familiares, aqueles que tinham trilha para o animal ir beber água no córrego
1330 ou que fazia coleta de produtos em APP, que depois em agrofloresta, eles eram multados. A partir da 369 eles
1331 não foram mais, a partir desse momento eles não foram multados mais, isso foi na pratica, aconteceu e ocorre.
1332 Então nos saímos inclusive orientando pelo País todo dos nossos agricultores em sentido de usar o beneficio
1333 dessa lei, nos estados também, isso aconteceu na pratica foi visto em várias situações daquelas áreas que
1334 estão consideradas em atividades de interesse social.

1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342

1343
1344
1345 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O que ela deu foi exemplo para frente. A partir daí
1346 fiquei autorizado a usar a trilha, a levar o animal para beber água, o que no passado era problema para mim.
1347 Não é uma situação consolidada, um desmatamento, por exemplo.
1348
1349
1350 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – A regra da 369, eu tenho uma série de ocupações de
1351 moradias em áreas de encostas que eram irregulares, eu não poderia mexer, não poderia regularizar, porque
1352 era é ilegal, era crime, era infração ambiental. O que veio a 369? Ela disse, declarou atividades como tenho
1353 interesse social, a partir disso eu posso fazer a regularização fundiária, aquilo passa a ser legal. A mesma coisa
1354 acontece aqui, eu tinha a ocupação de uma APP que era ilegal, a regra do CONAMA vai dizer, essas atividades
1355 agora podem ser, se já estão ocorrendo, desde de que obedeçam tais e tais hipóteses, elas podem existir
1356 porque podem ser regularizada mediante aprovação do órgão ambiental, é o mesmo fato.
1357
1358
1359 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O que ele falou de anistia não tem se ele tem um processo
1360 de infração, ele vai ser julgado por aquele processo, ele continua.
1361
1362
1363 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – No momento que ele suprimiu, não podia suprimir.
1364
1365
1366 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu só vou sugerir aqui para nós encerrarmos a parte da manhã, nesse
1367 parágrafo único em uma nota para nós não esquecermos depois. Nota: as atividades realizadas em estágio
1368 primário ou avançadas de regeneração da Mata Atlântica, após a edição da lei 11428, não poderão ser
1369 regularizadas. Só para a gente lembrar que depois vai ter que mexer nesse texto. Senhores são 20 para 1, 14h
1370 retornamos, pode ser. Não poderão ser regularizadas por meio desta resolução, é só para ficar uma nota para
1371 lembrança depois.
1372
1373
1374 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Também vai variar de acordo com a atividade, por exemplo,
1375 eu posso ter uma atividade depois que nós vamos ver que é de coleta ou alguma coisa assim.
1376
1377
1378 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas da Mata Atlântica diz o seguinte: estágio primário avançado é só
1379 utilidade pública.
1380
1381
1382 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – mas aí é supressão de vegetação, é que eu posso ter uma
1383 outra atividade desenvolvida na vegetação primária, ou avançada que não envolva supressão de vegetação
1384 que pode existir ou não pode, coleta, alguma coisa assim. É que tem um inciso que fala de algo parecido com
1385 isso, acho que é na outra página. Depois a gente vê isso, à tarde.
1386
1387
1388 *(Intervalo para o almoço).*
1389
1390
1391 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Senhores, boa tarde. Vamos dar início à sessão da tarde, na
1392 continuação da proposta de Resolução. Entretanto, eu gostaria de lembrar que há um ponto de pauta anterior a
1393 esse, que é a aprovação da transcrição da última reunião. Então leitura e aprovação do resultado da 55ª
1394 Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Senhores, eu pediria, para que nós pudéssemos ganhar
1395 tempo, não fosse feita exatamente a leitura oral, mas a revisão do texto na tela, para que nós possamos fazer a
1396 aprovação. O texto já estava na Internet. Todos tiveram acesso? Só para que nós possamos ganhar tempo, ok?
1397 Se ninguém se opuser. Eu vou seguindo, se alguém quiser que paralise, é só pedir. Estamos aprovando a ata
1398 da última reunião, os resultados da... Ok? Podemos aprovar? Ok, aprovados os resultados constantes da ata.
1399 Então fomos até o final do art. 1º. Senhores, eu gostaria que vocês prestassem um pouquinho de atenção
1400 agora, porque é o seguinte: durante o intervalo eu, refletindo comigo mesma, percebi que eu acho que nós

1401 poderíamos fazer... Estou fazendo aqui essa proposta de que nós trabalhemos já num texto para, no final, nós
1402 verificarmos se realmente vai haver alteração de mérito que seja necessário o retorno ou não para a Câmara de
1403 origem. Enquanto aguardava o quorum, eu comecei a fazer uma redação ainda muito inicial, mas a proposta é:
1404 poderíamos ir para a redação já com os comentários que nós temos sobre esse conteúdo ou vocês querem
1405 continuar da forma como nós vínhamos trabalhando: colocando as notas e decidindo ao final? Eu já sei que tem
1406 vários conselheiros que vão sair no meio da tarde. Se ao final nós resolvermos por encaminhar para o Plenário,
1407 nós não vamos ter o texto pronto. Em função dessa premência aí de tempo, eu encaminho essa proposta. Já
1408 comecei a fazer uma redação alternativa em cima desse arquivo aqui. Não mexi, claro, no arquivo na forma
1409 como nós vínhamos discutindo ele, numa idéia de que nós pudéssemos fazer uma proposta de texto. Eu vou
1410 apresentar até onde eu cheguei, que foi muito rápido assim, ainda não tem nada muito consolidado, mas só
1411 para que vocês entendam qual é a proposta. Eu fiz uma proposta de *caput* do art. 1º, dizendo assim: São
1412 considerados de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis
1413 os agricultores familiares e empreendedores rurais familiares, desde que realizadas em Áreas de Preservação
1414 Permanente ou áreas de uso limitado e caracteriza-se por uma ou mais das seguintes situações: lista aquelas
1415 situações todas que estão lá no art. 2º. Cópia. Não foi feito nenhum tipo de alteração. Então por que nós
1416 juntamos, por técnica legislativa... O art. 2º estava separado o que era APP do que era uso limitado. Nós
1417 juntamos e definimos todas como de interesse social no *caput* só para facilitar o texto. Aí, 3 propostas de
1418 parágrafo. Um: o órgão ambiental competente, mediante procedimento administrativo específico, regularizará
1419 as atividades realizadas que enquadram-se em uma das situações previstas nessa Resolução, reconhecendo
1420 seu interesse social. O dois seria o segundo parágrafo: São considerados empreendimentos agropecuários
1421 consolidados aqueles que caracterizando-se numa das hipóteses previstas neste artigo, tenham se efetivado
1422 até... Nós não temos como na CTAJ fazer essa data, porém isso pode ser uma das situações a serem
1423 remetidas ao Plenário para decisão. E o 3º parágrafo é que eu tinha começado a escrever e não escrevi, que é
1424 a definição se é o da Lei da Agricultura Familiar, da Lei 11326 ou se é o da Pequena Propriedade Rural do
1425 Código Florestal, que aí teríamos que fazer uma redação aqui. Com isso nós conseguiríamos identificar quais
1426 são esses pontos de mérito que eventualmente seriam insuperáveis ou não para fins de ou remeter ao Plenário
1427 ou devolver à Câmara de mérito. Pergunto se os conselheiros da CTAJ concordam com essa proposta,
1428 encaminhando um texto para a que nós pudéssemos trabalhar nele e pudéssemos evoluir até o fim ou se não,
1429 se querem retornar à discussão como ela vinha acontecendo no período da manhã. Ninguém quer fazer
1430 comentários?

1431
1432
1433 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então esse texto é um substitutivo na verdade. Nós estamos
1434 descartando o texto de traz. Essa é a proposta?

1435
1436
1437 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É um substitutivo que não mexe no conteúdo que veio. Até então nós
1438 não alteramos...

1439
1440
1441 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É um substitutivo que mexe com o conteúdo que veio. Você vê, não
1442 mexe no conteúdo que veio, poderia ficar o conteúdo que veio.

1443
1444
1445 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Ele mexe na forma, não no conteúdo.

1446
1447
1448 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu não vejo dessa forma. Eu acho que nós estamos alterando o
1449 texto que veio de lá, senão nós estávamos mantidos no texto anterior. Eu continuo na opinião de que o estudo
1450 da Câmara Técnica, quem teria que opinar era a própria Câmara Técnica. Existe uma pressão de que tem que
1451 aprovar, porque o Ministro tem que aprovar, porque até deixar o governo isso aí tem que estar aprovado. Isso é
1452 uma questão política, não é uma questão de ordem técnica. Nós estamos aqui por uma questão de ordem
1453 legal. Esse processo veio aqui tendo em vista que nós levantamos ilegalidades no texto e, portanto nós
1454 pedimos à Câmara Técnica que ela se manifestasse. Não se manifestou, mandou de volta para nós. Podia ter
1455 se manifestado. Nós aqui temos que nos manifestar em relação às questões de ordem legal que estão aí
1456 postas e, na verdade, essa operação salva-vidas, eu acho que se é para fazer dessa forma o substitutivo, se
1457 assim decidir, então vamos apresentar, nós, CNA, tudo o que nós pensamos sobre o assunto. Vamos incluir
1458 todos os agricultores, porque sermos discriminatórios? Então vamos colocar todos, até porque não existe

1459 nenhum estudo técnico de qual é o total de área abrangida pela agricultura familiar, quanto isso representa, se
1460 há dano ambiental ou não. Nós estamos discutindo aqui uma Resolução mais como Conselho de
1461 Desenvolvimento Social do que Conselho Nacional do Meio Ambiente, porque nenhum estudo ambiental e
1462 nenhum trabalho técnico aqui foi indicado no sentido da nocividade ou não do texto que está aqui colocado à
1463 Câmara. Isso está num segundo plano remoto. Esse assunto não foi colocado aqui, não foi trazido por
1464 ninguém. Nenhuma das duas reuniões foram trazidas. Se vai se fazer um substitutivo, então que se delibere:
1465 Vamos fazer um substitutivo? Vamos. Cada um apresenta suas sugestões, mas eu, por mim, trabalharia em
1466 cima do texto originário e mandaria de volta para a Câmara Técnica lá, para que eles fizessem as correções
1467 necessárias. Então agora fica ao critério aqui do Colegiado decidir se vamos partir para o substitutivo e se
1468 vamos partir para o substitutivo, então já vamos trabalhar rapidamente num texto diretamente, a partir dessa
1469 minuta que foi preparada nesse decorrer e já vamos aí escrevendo e votando, porque a partir das 16h30 vai
1470 acabar o quorum da reunião e o assunto acaba ficando para depois. E é pior que fique... Às vezes é melhor
1471 devolver à Câmara Técnica, se for para o assunto ficar pela metade aqui, do que tentarmos fazer um texto que
1472 nós consigamos não terminar e fica para uma próxima CTAJ fazer esse texto. Eu acho que a ementa pode ficar
1473 pior do que o soneto. Queria ouvir os demais para que nós possamos dar seguimento.

1474
1475
1476 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Presidente, eu queria só lembrar o artigo do Regimento Interno
1477 que prevê a competência da CTAJ para uma coisa ou para outra e aí o restante é uma deliberação exclusiva da
1478 Câmara. Gostaria de ler um minutinho. É o art. 32, inciso 11, às letras B: apresentar substitutivo ao Plenário,
1479 acompanhado de versão original da matéria examinada. E a letra C: Devolver a matéria à Câmara Técnica
1480 competente, com recomendações de modificação. Portanto, qualquer uma das duas opções encontra respaldo
1481 no Regimento.

1482
1483
1484 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Bom, nós temos...

1485
1486
1487 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Primeiro, eu não sei qual é o desejo do Ministro, nem sei qual é o desejo
1488 político do Ministro. Eu sei que eu estou aqui representando a CONTAG, que esteve à frente de uma proposta
1489 do Grito da Terra Brasil. A CONTAG representa 27 federações, 4224 sindicatos rurais, um total de 25 milhões
1490 de agricultores e agricultoras familiares no país. O Nosso Grito da Terra, após 3 anos de longos debates
1491 regionais, estaduais e nacionais, nós chegamos a uma proposta que foi encaminhada ao Governo Federal para
1492 mudança da alteração, ou qualquer nome que se dê do Código Florestal Brasileiro em função da criminalização
1493 dos agricultores familiares no campo no Brasil. Esse é um dos instrumentos sérios e resultado de trabalho
1494 durante um ano junto com o Governo Federal e os ambientalistas, entidades ambientalistas para construção de
1495 instrumento que leve à solução desse problema, que é a criminalização do agricultor familiar no campo. Isso,
1496 para nós, é urgente, isso, para nós, é importante. Agora, se é ou não importante para o Ministro politicamente,
1497 não nos cabe analisar. Agora, dizer que o encaminhamento de uma proposta dessa e todos os instrumentos
1498 que junto com essa proposta foram encaminhados e um logicamente sempre depende do outro, um decreto do
1499 Programa Mais Ambiente necessita de uma Resolução do CONAMA, que necessita de uma Instrução
1500 Normativa e de um outro decreto. Enfim, são documentos interligados que vão atender uma proposta muito
1501 maior do que um anseio político de qualquer cidadão brasileiro. Eu só queria deixar isso claro, deixar bem
1502 esclarecido aqui.

1503
1504
1505 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na proposta apresentada, eu acho que é importante nós
1506 entendermos que pelo que foi apresentado, seria uma sugestão de reagrupar os dispositivos apresentados na
1507 proposta (...) para adequar à técnica legislativa. Eu acho que isso é função precípua dessa Câmara, não vejo
1508 nenhum problema e salvo melhor juízo, até o momento, todos os ajustes que foram apresentados, em hipótese
1509 alguma alteram no mérito o que foi trabalhado na Câmara Técnica. Eu acho que face à essa observação do Dr.
1510 Justos, eu acho que no momento em que esse arranjo se limita a dar uma melhor orientação do ponto de vista
1511 de técnica legal, jurídica, acho que está perfeitamente dentro do próprio escopo dessa Câmara e isso é super
1512 bem-vindo. Sobre uma avaliação do impacto disso, Dr. Rodrigo, eu acho que é importante destacar que ainda
1513 que isso não tenha sido remetido na própria apresentação dessa proposta aqui na Câmara ou mesmo Câmara
1514 de origem, mas a própria discussão sobre a delimitação desse universo de propriedade da agricultura familiar e
1515 a própria generalização disso para propriedade de até 150 hectares, todas essas simulações nós fizemos e, por
1516 exemplo, eu não tenho exatamente o número, mas fazendo a projeção com propriedades de até 150 hectares

1517 nós estamos tratando de algo em torno de 23% da área ocupada pelos estabelecidos agropecuários do país,
1518 mas por outro lado, estamos englobando mais de 96, 96,7, alguma coisa assim, do número de
1519 estabelecimentos existentes, ou seja, você congrega quase que a maioria absoluta dos estabelecimentos e, por
1520 outro lado, está trabalhando com uma área relativamente pequena. Se nós projetarmos essa área ocupada
1521 para o território nacional, essas propriedades de 150 hectares não chegam a perfazer 10% do território nacional
1522 e aí nós precisamos lembrar que o que nós estamos tratando é de pequenos, ou porções desse espaço. Então
1523 nós estamos tratando aqui de uma flexibilização, que teria como projeção algo que não chega a 10% do
1524 território e mesmo assim a regularização de partes de um espaço particular nessa área, que são as áreas de
1525 APP e que obviamente, do ponto de vista ambiental, houve a compreensão de que uma flexibilização numa
1526 regra dessa, em hipótese alguma poderia ser entendida como capaz de provocar um impacto extremamente
1527 grande ou significativo. Pelo menos essa avaliação geral foi feita sim, Dr. Rodrigo, e nos parece que ela é
1528 absolutamente razoável nesse contexto.

1529
1530
1531 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Nós temos dois encaminhamentos: o proposto pela Presidência, de
1532 que nós já possamos fazer um texto em continuação a esse aqui que está sendo proposto na tela ou o do Dr.
1533 Rodrigo, de encaminharmos como estávamos fazendo de manhã. Se os conselheiros não têm mais nada a
1534 falar, nós vamos para a votação para escolher qual é o procedimento que nós vamos adotar.

1535
1536
1537 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Pelas discussões de manhã, não sei se o João da CNA está
1538 por aí, mas eu acho que já nos permitiu saber qual é o objeto que buscava a essa minuta de resolução e eu
1539 não sabia da existência da possibilidade regimental de se fazer um substitutivo. Então, se sabendo o objeto
1540 dessa destinação que se busca atingir com essa minuta de resolução e tendo a possibilidade de se fazer o
1541 substitutivo, isso buscando ao máximo manter os aspectos técnicos disciplinados nessa minuta, eu sou pela
1542 tentativa de se fazer essa questão do substitutivo. Quem decide, no final de contas, vai ser o Plenário se vai
1543 admitir ou não tal fato.

1544
1545
1546 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Me sinto muito
1547 constrangido pelo fato da Resolução ter voltado a essa Câmara, desrespeitando o que nós decidimos na
1548 reunião passada, praticamente invalidando a CTAJ passada e de volta aqui com as mesmas questões, com a
1549 mesma pressão. Me sinto muito constrangido. No entanto, mesmo acreditando que a Resolução envereda para
1550 uma divisão de águas de pobres e ricos, por uma diferenciação, mesmo não acreditando nela, não achando
1551 que ela tem... Por uma questão de espírito de grupo, de trabalho a essa CTAJ, eu vou votar pela salvação e
1552 pelo redesenho e pela tentativa de se construir um substitutivo. Volto a dizer, de forma muito constrangida, não
1553 acreditando nela, não acreditando no que ela traz, não acreditando que isso vai beneficiar a agricultura familiar,
1554 acreditando sim que isso vai gerar uma série de confusões maiores. No entanto, por uma questão de espírito
1555 de grupo, eu voto a favor da tentativa de nós apresentarmos o substitutivo.

1556
1557
1558 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu acompanho a opinião do
1559 Dr. João Winther, até porque esta Resolução teve várias idas e vindas e como ele bem lembrou, não teve a
1560 observação de que carecia a esta Câmara as observações na Câmara de origem. Passar para o Plenário na
1561 forma como se encontra, o que foi recebido da Câmara de origem, estaríamos aí abdicando a nossa
1562 responsabilidade da análise jurídica. Portanto, ainda que no substitutivo, façamos de uma forma da observação
1563 também regimental de nos cingirmos à questão da forma, do conteúdo legal e constitucional.

1564
1565
1566 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pela coerência, eu mantenho o meu posicionamento, pelo visto sou
1567 voto vencido, de que nós deveríamos mandar as observações à Câmara Técnica para que ela tomasse as
1568 providências e desse a essa Resolução uma redação mais plausível e que se enquadre dentro da técnica
1569 agrônômica que eu não vi aqui até agora.

1570
1571
1572 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Eu acompanho a posição do Dr. João. Acho que realmente é
1573 uma situação muito constrangedora nós termos que enfrentar de novo aquilo que não foi cumprido pela outra
1574 Câmara. Vamos tentar aproveitar e ver se nós conseguimos chegar a bom termo substitutivo, deixando claro

1575 que nós temos que estar sempre atentos à nossa competência. Se tivermos algum problema de mérito, vamos
1576 ter que fazer aquilo que não foi feito até agora, que é retornar à Câmara de origem.

1577
1578
1579 **A SRª. CRISTIANE** – Considerando até o que foi colocado pela Presidente ali, acho até que algumas coisas
1580 que eu questioneei já estariam supridas ali, então eu acho que vamos trabalhar e no final, se nós verificarmos
1581 que o substitutivo realmente não tem como ir, vamos trabalhar para isso, para ir para a Plenária. Se não tiver,
1582 no final nós vamos ter que decidir voltar para a Câmara Técnica, mas eu voto pelo substitutivo.

1583
1584
1585 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – A proposta desse art. 1º já está desenhada. Eu pergunto se há alguma
1586 alteração aqui no *caput* e nos incisos, conforme estão propostos? Aí aqui onde está C vira 3, que não... O *caput*
1587 ficou assim: São considerados de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários
1588 consolidados e sustentáveis dos agricultores familiares e empreendedores rurais familiares, desde que
1589 realizadas em áreas de preservação permanente ou áreas de uso limitado e caracteriza-se por uma ou mais
1590 das seguintes situações. Aqui não foi alterado absolutamente nada no mérito do que veio lá da Câmara de
1591 origem. A única coisa foi a reunião do art. 2º, que eram dois incisos, num só. Os incisos também foram
1592 mantidos exatamente como estavam.

1593
1594
1595 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Veja que nós estamos considerando de interesse social atividades
1596 ou empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis agricultores, desde que realizadas em APP.
1597 Vejam. Quer dizer, é realizado em APP? Então está considerado sustentável. Acho que não está boa a redução
1598 da forma como se encontra. Desde que, quer dizer o seguinte: a condição para ser considerado sustentável é
1599 estar violando a lei, no caso está...

1600
1601
1602 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Esse “desde que” não está bom mesmo.

1603
1604
1605 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ou em áreas de uso limitado, que caracteriza-se por uma ou mais
1606 das seguintes situações. Então é preciso dar um ajuste nesse texto.

1607
1608
1609 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Tiraria o “desde que”? só tirar o “desde que”.

1610
1611
1612 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que devia ser inclusive as... Veja bem, porque nós temos
1613 as áreas de uso não limitado, que são as áreas de uso legalmente permitido. Na verdade nós estamos incluindo
1614 que o uso da APP...

1615
1616
1617 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Só tem sentido declarar interesse social se for em APP, senão não
1618 tem sentido, porque nas outras onde pode, pode. Essas de uso limitado ali são aquelas duas, que é a área de
1619 inclinação, que fala que exploração de toras entre 25 e 45°, que o Código Florestal já permite. Então só faz
1620 sentido declarar o interesse social se ela, ao tempo que são entre 25 e 45 estão em APP, senão não tem lógica
1621 e a outra é aquela área de vazante, que fica aquela discussão se aquilo é APP ou não é APP. Para mim
1622 sempre foi. Então...

1623
1624
1625 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Me parece que o Dr. Rodrigo,
1626 quando colocou que realizadas, tirando o “desde que”, ele queira ter a intenção de colocar que também as
1627 realizadas. Pareceu assim. Também aquelas realizadas. Não seria excludente das que não sejam realizadas.

1628
1629
1630 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas eu acho que não é o “também”. É elas realizadas na APP.

1631
1632

1633 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O Gustavo tem as suas observações e essa questão do “e
1634 sustentáveis”? Quer dizer que nós estamos dizendo que o empreendimento tem que ser sustentável para que
1635 possa ser considerado de interesse social. Se nós partirmos desse princípio, nós não estamos incluindo
1636 ninguém, porque no sentido prático, se pegar o tripé de sustentabilidade na agricultura nacional, deve ter 0,5%
1637 da agricultura nacional que atinge os padrões de sustentabilidade para atividades agropecuárias pela Embrapa.
1638 Nem 0,5% dos agricultores brasileiros têm isso. Então na verdade nós estaríamos excluindo. Nós queremos
1639 resolver o problema de 90% deles e nós estamos excluindo 99% deles de benefício. Então esse “sustentáveis”,
1640 eu acho perigoso. Você precisa provar que o empreendimento não está só consolidado, mas que ele é
1641 sustentável e se ele não é sustentável, então ele não está atendendo o requisito para poder ser considerado de
1642 interesse social. Eu tiraria o termo “sustentável” também. Essa é uma opinião minha.

1643
1644
1645 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Eu concordo com o
1646 Rodrigo. Eu acho que nós poderíamos limpar esse parágrafo, tirando essa questão de “sustentável” e ir direto
1647 lá para baixo.

1648
1649
1650 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Uma proposição de alteração da redação: São considerados
1651 de interesse social, para os fins ou com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, inciso V, alínea C do Código
1652 Florestal. Que dá base, que outorga a competência do CONAMA definir algumas atividades como de utilidade
1653 pública (...), para intervenção em áreas de preservação permanente. Como muitos fazem a crítica, o termo
1654 “sustentabilidade” já virou algo meio que vazio no dia-a-dia, mas enfim, o termo “sustentável” aí é como se
1655 chamar de... Todos aqui se chamam João, então (...) sustentável, nós temos na 369: Regularização fundiária
1656 de interesse sustentável ou de interesse social. Lá é um nome que se dá, uma adjetivação que se dá para a
1657 situação. Para mim, não tem nenhuma interferência no mérito se chamar ou não de sustentável, que é
1658 necessário que seja de interesse social para que possa existir a intervenção disso em Área de Preservação
1659 Permanente.

1660
1661
1662 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Uma coisa que nós vamos observar dentro do
1663 Código Florestal, que a competência do CONAMA para dizer se é considerado de interesse social ou não é
1664 para fazer a intervenção em Área de Preservação Permanente e não em áreas de uso limitada. Não existe essa
1665 competência dada pelo Congresso para que o CONAMA diga que em área de interesse social e também em
1666 área de uso limitada. É somente em Área de Preservação Permanente.

1667
1668
1669 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Foi o que eu falei: as duas previsões, se vocês olharem na previsão
1670 original, as duas previsões de uso limitado são: a primeira: as atividades sazonais da agricultura de vazante,
1671 que é aquela discussão se o rio, quando encolhe, se aquela porção de terra que persiste e que é temporária, se
1672 é APP ou não. Se o CONAMA, juntando isso, até se tirar a área de uso limitado, ele está dizendo que isso é
1673 APP. Basicamente é isso que o CONAMA está fazendo. É APP temporária. O outro é extração de toros,
1674 quando em regime de uso racional, que visse a rendimentos permanentes nas inclinações entre 25 e 45°. O
1675 Código Florestal já autoriza a extração de toros em regime de manejo nessas inclinações. Então só faz sentido
1676 isso estar aqui se essas inclinações ocorrerem em APP. Então o que está dizendo aqui, olha: se eu tenho uma
1677 APP inclinada entre 25 e 45°, eu posso tirar toro em regime de manejo sustentável. É isso que o CONAMA está
1678 dizendo aqui. Então, se tirar “áreas de uso limitado” do *caput*, nós estamos ainda dentro da APP. Eu não vejo
1679 prejuízo nenhum.

1680
1681
1682 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Deixa eu fazer uma pergunta. A senhora
1683 colocou...

1684
1685
1686 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Tem, João de Deus, inclinação entre 25 e 45° em APP?

1687
1688
1689 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não existe. Por isso que eu estou dizendo. Então o que nós
1690 estamos afirmando aqui, do modo como você está colocando, é que onde tem área de vazante que você

1691 colocou, até bem colocou como APPT, Área de Preservação Permanente Temporária, porque é só em uma
1692 parte do ano e dessa de 25 e 45°, então nós estamos criando uma nova APP aqui, se você está dizendo que
1693 somente para agricultura familiar pode, as outras pessoas que ali estão presentes vão estar dentro de APP,
1694 porque você está criando uma APP nesse documento.

1695
1696
1697 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não. Aqui está dizendo que: a agricultura familiar nessas
1698 características realizada na vazante é de interesse social. Não estamos dizendo que é APP. Nós estamos
1699 dizendo que isso é de interesse social. E aí cai toda a discussão se pode ou se não pode, porque só não pode
1700 realizar se se entender que é de APP. Se entender que não é APP, pode.

1701
1702
1703 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O único local que diz de interesse social
1704 dentro do Código Florestal é para intervenção em APP. Se você está dizendo que é interesse social para poder
1705 continuar ali, é porque você está dizendo que ali é uma APP.

1706
1707
1708 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Para evitar a discussão se é ou se não é, já diz logo que é de
1709 interesse social realizar ali. Ponto. Acaba a discussão se pode ou se não pode.

1710
1711
1712 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Voltando no texto,
1713 primeiro eu queria chamar a atenção para esse inciso II. O inciso II mexe com uma inclinação proibitiva ali.
1714 Termina dizendo com a inclinação seja toda a extensão das elevações com inclinação superior a 45°. Isso, se
1715 não me engano, é impeditivo. Nós precisaríamos checar, mas é...

1716
1717
1718 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É APP também, não é?

1719
1720
1721 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Não é APP. Está fora das
1722 APPs.

1723
1724
1725 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Art. 2º, alínea E diz assim: são consideradas de preservação
1726 permanente: Nas encostas ou parte dessas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% da linha de
1727 maior declive. Está dizendo. O Código diz que isso é APP. Agora ele diz o que é interesse social. Então pronto.

1728
1729
1730 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Só para arrumar a
1731 redação, para tentar guardar harmonia, porque ela fala de um outro modo e eu acho interessante, o texto
1732 alternativo não está em vermelho?

1733
1734
1735 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Esse aqui é o nosso texto. Aquele texto que estava lá era só uma
1736 proposta.

1737
1738
1739 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – A 369 começa assim, eu
1740 acho que está bem escrita: esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental
1741 competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP para implantação de obras,
1742 planos, atividades. Aí seria para... Pode considerar de interesse social para agricultura familiar. Então acho que
1743 esse começo está muito interessante. Essa Resolução define os casos excepcionais, hipóteses excepcionais
1744 de interesse social em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão.

1745
1746

1747 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É só um caso. Hipótese de... É só uma hipótese. É só dizer assim:
1748 Hipótese de interesse social para fins de... Aí vem o art. 2º: é considerado de interesse social... Deixa assim,
1749 está bom.

1750
1751
1752 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Fazendo uma análise que talvez nós estamos fazendo uma
1753 discussão que não reflete exatamente o contexto aqui do Código, porque a competência expressa pelo Código
1754 ao CONAMA de reconhecer outras atividades, projetos, enfim, como de interesse social, parece que está
1755 bastante claro. Ninguém questionou isso. Agora, também não há uma definição no Código de que esse
1756 reconhecimento tem que ser exclusivo para APP. Não há porque eu reconhecer como de interesse social só
1757 atividades em APP. Então a reformulação apresentada, englobando todas aquelas atividades, mesmo que
1758 algumas não sejam tipicamente em APP, não há nenhum conflito em o CONAMA reconhecer isso como de
1759 interesse social. O que remete a APP é depois, lá no art. 3º, que aí sim, para intervenção em área de APP,
1760 somente poderia ser autorizado se houver esse reconhecimento daquela atividade como de interesse social.
1761 Então nós não podemos fazer uma leitura inversa e dizer que o CONAMA só pode reconhecer como de
1762 interesse social atividade que é desenvolvida em APP. Essa discussão, João, que levou já na primeira reunião
1763 da CTAJ, essa crítica por termos incluído aqui também algumas outras previsões que são áreas que têm uma
1764 restrição, mas que não é efetivamente APP. Acho que se colocado da maneira como foi sugerido agora, de
1765 simplesmente trazer uma lista de atividades que o CONAMA passe a entender como de interesse social,
1766 parece que fica resolvido.

1767 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Mas é exatamente isso
1768 que eu estou tentando fazer. E outra coisa que eu quero te dizer: ao declarar de interesse social, nós fazemos
1769 isto visando alguma coisa. Ou eu declaro de interesse social para fins de desapropriação, ou eu declaro de
1770 interesse social para fins de levantar restrições, que é esse o caso que está aqui. Eu entendo que você diz que
1771 nós podemos sair por aí declarando, mas tem que ter uma finalidade para isso. Neste caso, a finalidade é
1772 excepcionar as proibições das APPs. Eu não consigo ver outra finalidade. É para excepcionar o rigor da
1773 proibição das APPs, então eu declaro de interesse social por conta disso. Agora, isso é uma situação
1774 excepcional onde o órgão gestor, o órgão competente pela autorização deve reconhecer isso como base nas
1775 definições dessa Resolução. Por isso que eu queria começar dando essa ordem para os órgãos ambientais,
1776 quer dizer, órgãos ambientais, aqui está a definição de novos casos excepcionais de interesse social que vocês
1777 vão ter que acatar, dentro de tais e tais condições. É essa a idéia, eu acho. João, eu queria que você pegasse,
1778 se você tiver a 369, pega de cara o art. 1º dela, joga ali e nós vamos cortando. Para mim, os casos
1779 excepcionais são as atividades em si, não toda a utilidade pública. Então depois a gente vê, Andréa. Vou fazer
1780 a redação e depois você me permite, você censura. Esta Resolução define os casos excepcionais.

1781
1782
1783 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só para complementar o pensamento, porque o Código
1784 estabelece essas definições, onde está o interesse social, para efeitos do que está previsto no Código. Não é
1785 uma letra só para o caso particular específico de APP. Do 25 a 45 não é APP, mas está previsto. É o art. 10º
1786 do Código, que está lá previsto. Veja, no caso e a minha interpretação que inclusive de 25 a 45 nem precisaria
1787 ter a declaração de utilidade pública para se promover essa regularização. Agora, estando na Resolução
1788 também esse reconhecimento, isso não gera nenhum conflito legal. Não tem nenhuma incongruência em se ter
1789 uma Resolução do CONAMA entendendo que essa atividade desenvolvida de 25 a 45 são também
1790 reconhecidas como de interesse social.

1791
1792
1793 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Você tem que reconhecer
1794 de interesse social com alguma finalidade. Você não sai por aí reconhecendo.

1795
1796
1797 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A finalidade está clara lá. A finalidade é para procurar regularizar
1798 essas atividades consolidadas.

1799
1800
1801 *(intervenção fora do microfone)*

1802
1803

1804 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Só que tem um problema, João. Agora eu li direito aqui. Além dos
1805 toros tem outra coisa que eles estão autorizando aqui: manutenção de culturas agrícolas com espécies
1806 lenhosas perenes.

1807
1808
1809 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu acho que tem questão de legalidade. A intervenção de
1810 utilidade pública e interesse social só é permitida essa definição para poder se fazer algo que a Lei veda... A lei
1811 veda uma série de coisas em APPs. Ela permite algumas intervenções de utilidade pública de interesse social.
1812 Aquela chamada área inclinada com declinação entre 25 e 45 não tem nenhuma excepcionalidade para fazer
1813 outra coisa além daquilo que a lei permite. A lei afirma o que eu posso fazer e ponto.

1814
1815
1816 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Pois é, só que tem duas coisas que eu acho que nós podemos refletir
1817 sobre isso. Primeiro é o seguinte: se na APP pode e é Área de Preservação Permanente cuja restrição é maior
1818 do que a da inclinação aqui, porque a lei autoriza os toros, por que não poderia nessa inclinação? Segundo: no
1819 limite da interpretação, você pode dizer o seguinte: o art. 3º do Código Florestal diz o seguinte: considera-se
1820 Área de Preservação Permanente quando assim declarada por poder público, florestas e demais formas
1821 destinadas a atenuar a erosão das terras, fixa dunas, formar faixas e tal. Logo, você pode até ter a
1822 interpretação de que o próprio Código Florestal criou uma preservação permanente por força do art. 3º.
1823 Declarou depois. Não tem muita lógica se na APP, que é mais rigoroso pode, porque lá não pode? E é espécie
1824 lenhosa, ou seja, não é a nativa ou não necessariamente é nativa, mas está lá já.

1825
1826
1827 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria fazer uma observação, que APP do art. 3º são casos que
1828 o poder público decreta em áreas efetivamente localizadas. É um lugar especialmente, ou seja, são situações
1829 que não estão abrangidas no Código Florestal e que por essas razões podem ser decretadas de forma
1830 justificada, tanto que essas APPs são indenizáveis, porque elas não fazem parte do rol do Código Florestal,
1831 mas elas podem ser, por essas razões, decretadas e pela limitação do uso elas são indenizáveis e já há
1832 jurisprudência até indenização nesse aspecto.

1833
1834
1835 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Até é uma proposta que eu faço para avaliação da Câmara e
1836 dos membros do Governo Federal. Se eu olho o art. 10º do Código Florestal e buscando as possibilidades da
1837 interveniência do CONAMA em regrar temas do Código Florestal, a expressa manifestação na questão de
1838 definição de áreas de utilidade de interesse social para intervenção em APP. Eu questiono se não existe uma
1839 possibilidade, se não seria mais seguro inclusive para a manifestação na legalidade do resto das disposições
1840 dessa Resolução, se esse tema, por não ser Área de Preservação Permanente como você disse, simplesmente
1841 lá está disposto a vedação do 10º: não é permitida a derrubada de florestas e etc. Será que não é melhor ser
1842 regrado por decreto? Eu faço um decreto regulamentando o uso dessas áreas, ao invés de uma Resolução
1843 CONAMA tratando desse tema? Tira daqui e regraria isso por decreto, porque inclusive daria maior segurança
1844 inclusive a outro texto da Resolução e faria uma regulamentação do uso dessas áreas.

1845
1846
1847 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu acho que é muito conflito. Dá até para defender, mas realmente...
1848 Então vamos lá. Art. 1º: Esta Resolução define os casos excepcionais de interesse social em que o órgão
1849 ambiental competente pode regularizar a intervenção, supressão da vegetação em APP e outras de uso
1850 limitado para empreendimentos consolidados, os agricultores e empreendedores familiares. Art. 2º: São
1851 considerados de interesse social... Qual é a proposta do 2º?

1852
1853
1854 *(intervenção fora do microfone)*

1855
1856
1857 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – São consideradas de interesse social, com base no art. primeiro e etc.,
1858 as atividades e empreendimento...

1859
1860

1861 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu gostaria de fazer uma pergunta para os
1862 membros da Câmara: quando nós analisamos esse parágrafo 1º colocado ali, que colocou como de interesse
1863 social todo o rol... Aquela de vegetação permanente e outras de uso limitado, se nós formos no art. 4º,
1864 parágrafo 4º... Se nós formos no art. 4º do Código Florestal que coloca lá que a supressão de vegetação é
1865 quando exige que para supressão de vegetação de APP tem que ser remetida à interesse social ou utilidade
1866 pública, quando inexistir alternativa técnica, até aí está abrangido, mas quando nós vamos no parágrafo 4º, aí
1867 que é a minha pergunta, , se nós colocarmos somente APP é uma coisa. Quando você coloca nos outros de
1868 uso limitado, quando você vê no parágrafo 4º, o órgão ambiental competente indicará, ou seja, ele é obrigado a
1869 indicar, previamente a emissão da autorização para supressão da vegetação em APP às medidas mitigatórias e
1870 compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor. Então, uma coisa é nós falarmos que APP vai
1871 ter que ter medida mitigatória. Se você está aumentando, botando ali de uso limitado, você também está
1872 ampliando essas medidas mitigatórias e compensatórias também para de 10 a 25º e também para aquela Área
1873 de Preservação Permanente Temporária, que é a parte de vazante. A senhora me entendeu?

1874
1875
1876 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu não. Eu estava prestando atenção aqui. Você disse que ia
1877 perguntar para eles, não para mim.
1878

1879
1880 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Para todos. Para você... Para todos os
1881 membros da Câmara. Você, como Presidente, é voto duplo. Por isso que eu faço esse questionamento. Se
1882 você coloca que o uso limitado dentro do interesse social, ou seja, o interesse social você vai no art. 4º, que
1883 exige ser interesse social para ter a supressão de vegetação, então você também coloca essa outra área para
1884 você fazer também medidas mitigatórias e compensatórias pelo empreendedor.
1885

1886
1887 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Na fala do João eu acho que ele reforça aquela manifestação
1888 anterior que eu realizei, inclusive pode se dar com a própria colocação de um breve capítulo tratando do
1889 Decreto que regulamenta o Código Florestal de 2006. Faço uma alteração desse Decreto e coloco um capítulo
1890 específico para o uso das áreas inclinadas. 5975 já regra toda a questão da exploração florestal no Código
1891 Florestal. Trata de uma série de temas.
1892

1893
1894 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Deixa assim. Deixa o 2º e vamos para os parágrafos, que vai falar do
1895 procedimento. Aí o procedimento resolve aquilo lá. Mediante... Tem que declarar o interesse social. Não foi
1896 declarado ainda. Fica assim: essa Resolução define os casos excepcionais de interesse social em que o órgão
1897 ambiental competente pode regularizar a intervenção, supressão de vegetação e APP e outras de uso limitado
1898 para empreendimentos agropecuários consolidados, agricultores e empreendedores familiares. São
1899 considerados de interesse social com base no art. 1º do Código Florestal as atividades previstas no art. 1º,
1900 realizadas em Áreas de Preservação Permanente... Que caracterize-se por uma ou mais das seguintes
1901 situações. Aí só vai tirar lá do inciso V, tira “manutenção de culturas agrícolas com espécies lenhosas e
1902 perenes”. Tira tudo. Aí vem o parágrafo. O órgão ambiental competente mediante procedimentos e instrumento
1903 específico previsto no art. 4º da Lei 4771, mediante não. No procedimento administrativo específico previsto no
1904 art. 4º da lei 4771 regularizará as atividades realizadas que enquadram-se em uma das situações previstas
1905 nesta Resolução, reconhecendo seu interesse social. É o que fala que tem que ter processo próprio, que tem
1906 que ter alternativa locacional, que tem que ter medida mitigatória, compensatória, aquelas coisas todas.
1907 Próximo parágrafo. São considerados empreendimentos agropecuários consolidados aqueles que
1908 caracterizando-se em uma das hipóteses previstas nesse artigo tenham se efetivado até... O “até” a CTAJ pode
1909 recomendar que a Plenária decida. Não tem esta e aquela. Ele vai ter que fazer uma data de corte até quando
1910 se consolidou aquela atividade. E o próximo parágrafo é a definição. Será considerada agricultura familiar ou
1911 empreendimento familiar rural aqueles previstos. Aí você vai colocar duas situações. O Plenário deverá optar
1912 entre uma das seguintes possibilidades: 1) Conforme previsão contida no art. 3º na Lei 11326. 2) Conforme
1913 previsão contida no inciso I. A nota está naquela outra versão que nós estávamos trabalhando de manhã. Esse
1914 aqui é um outro arquivo. Depois, no final, nós veremos.
1915

1916

1917 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Vou voltar a chamar atenção para esse ponto em particular,
1918 porque como nós mencionamos de manhã, a formatação dessa proposta foi inequivocamente trabalhada em
1919 cima da perspectiva de agricultura familiar, que está definida na Lei 11326. Isso não é nenhum mérito.

1920
1921
1922 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – O problema é que a CTAJ não tem como dizer isso. Vocês estão
1923 dizendo, mas isso não veio expresso em lugar nenhum.

1924
1925
1926 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Está expresso.

1927
1928
1929 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Se estivesse não estavam os dois textos na proposta que vocês
1930 mandaram para nós.

1931
1932 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que eu estou querendo mencionar é que aqui no próprio
1933 preâmbulo está definido que dispõe sobre critérios para caracterização de atividades e empreendimentos
1934 agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, dos povos e comunidades
1935 tradicionais e lá embaixo, a remissão à Lei que define agricultura familiar já é indicação clara de que nós o
1936 tempo inteiro trabalhamos sobre essa perspectiva. A remissão ao Código Florestal foi basicamente por conta
1937 daquela preocupação de que o Código dava essa abertura para a identificação como de interesse social. A
1938 minha preocupação é só que nós vamos estar remetendo uma discussão para o Plenário que no âmbito da
1939 Câmara de origem não suscitou esse tipo de dúvida. Então a minha sugestão, que para nós seria bem melhor,
1940 que fosse levado ao Plenário a observação da incompatibilidade de manter a citação da referência à 4771
1941 nesse caso.

1942
1943
1944 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Nós estamos apresentando um substitutivo com outro texto, que não é
1945 o texto que veio de lá. Logo, nós temos que propor aqui qual será o texto no final e esse texto, para completar
1946 ele, eu particularmente penso assim, não sei os conselheiros da CTAJ, se nós temos aqui como nós decidimos
1947 se é um ou se é outro. Até então tudo que nós escrevemos aqui guarda tudo que veio da Câmara de origem.
1948 Nós só estamos arrumando, rearranjando ando o texto. Nós não mexemos em conceitos que estão lá previstos
1949 e o que foi retirado ali, que é a manutenção das espécies perenes é por problema de legalidade. Então eu fico
1950 com essa dificuldade de fazer uma proposta aqui com uma decisão nossa que mexe em mérito.

1951
1952
1953 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria fazer uma observação que a 4771 versa sobre o Código
1954 Florestal e a Lei 11326 versa sobre o pequeno produtor rural. Não compete ao CONAMA definir coisa sobre o
1955 pequeno produtor rural. Nós estamos tratando aqui da regularização da propriedade rural sob a égide de uma
1956 lei que é o Código Florestal. Nós não podemos vincular o Código Florestal à Lei 11326. Jamais. Pode até ser
1957 justificável do ponto de vista socioeconômico, mas do ponto de vista legal descabido totalmente. Não é a nossa
1958 competência introduzir aspectos da Lei 11326 dentro do Código Florestal através de uma Resolução do
1959 CONAMA. É totalmente fora do ponto de vista jurídico. Então veio na proposta de lá da Câmara Técnica os
1960 dois, que vão os dois para ser escolhido sobre qual seja. Agora, nós dizemos dizer o Código Florestal não tem
1961 nada a ver com esse assunto, por isso vamos tirar daqui, eu acho que nós estamos então, se não tem nada a
1962 ver, nós não podemos nem legislar sobre o interesse social sobre esse ponto e depois que terminar, eu quero
1963 voltar nos incisos, porque eu vejo que tem algumas coisas que merecem reparo também.

1964
1965
1966 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Ok? Então voltamos lá nos incisos.

1967
1968
1969 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Voltando aos incisos, em Áreas de Preservação Permanente,
1970 pastoreio extensivo tradicional nas áreas com cobertura vegetal de campos de altitude, desde que não promova
1971 supressão na vegetação e introdução de espécies vegetais. Campo de altitude não é Área de Preservação
1972 Permanente. A não ser que esteja acima de 1800 metros. Então campo de altitude não é APP. Não precisa ser
1973 excepcionalizado o uso.

1974

1975
1976 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas ele pode ser um campo de altitude em APP.
1977
1978
1979 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em altitude superior a 1800 metros. O que está dizendo aí é que na
1980 forma como colocada, o pastoreio tradicional nas áreas com cobertura vegetal de campos de altitude. Não é. É
1981 em qualquer área acima de 1800 metros, independente se é campo de altitude, caatinga, ou o que seja. Se for
1982 acima de 1800 metros é APP de qualquer forma.
1983
1984
1985 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não é isso. O que nós estamos prevendo aqui veio da Câmara
1986 Técnica com muita clareza é a previsão de considerar o pastoreio excessivo em áreas com cobertura vegetal
1987 de campo de altitude que seja em APP. Não é APP campo de altitude só naquelas áreas acima de 1800
1988 metros. Eu tenho várias áreas de campo de altitude em altitudes inferiores a 1800. Nessas áreas que
1989 caracterizam como APP por ser faixa de rio ou por ter inclinação e que é nessas áreas que nós estamos
1990 prevemos a excepcionalidade de se prever o pastoreio extensivo. Não dá para restringir, Dr. Rodrigo, só para
1991 as APPs acima de 1800 metros. A ideia é exatamente a que está aí: permitir, naquelas áreas de APP que têm a
1992 cobertura vegetal caracterizada como campo de altitude, o pastoreio extensivo.
1993
1994
1995 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Se pega outro tipo de
1996 situação como beira de rio, então vamos escrever também aquelas na beira de rio, mas o que o Rodrigo disse
1997 está certo: APP, Área de Preservação Permanente, pelo Código Florestal, são campos de altitude acima de
1998 1800 mesmos.
1999
2000
2001 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas o que está escrito aqui é o seguinte: se eu tenho uma beira de rio
2002 com uma coberta na margem, na área de APP coberta com essa vegetação de campos de altitude, pode isso.
2003 Nas outras não pode. Não tem dúvida. Ou campo de altitude só tem acima de 1800? Não é. Eu tenho a beira
2004 de rio e na beira dele eu tenho campo de altitude, é uma vegetação, não é uma área. Olha o que está escrito lá.
2005 Cobertura vegetal de campos de altitude. Não é isso que eu estou falando?
2006
2007
2008 *(intervenção fora do microfone)*
2009
2010
2011 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Como é que o pastoreio
2012 extensivo tradicional não promove a supressão? Você solta lá um monte de cabra. Elas não vão comer e
2013 pisotear a vegetação nativa? Ou elas vai ter um guia dizendo: “come aqui, não come ali”.
2014 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Por isso que se trabalhou essa lógica de pastoreio extensivo
2015 tradicional, entendendo que é aquele tipo de pastoreio em que você trabalha com uma capacidade de carga
2016 que é absolutamente absorvível pela formação. É óbvio que o pastoreio vai suprimir alguma parte da
2017 vegetação, mas não promove a supressão da vegetação como um todo, inclusive há toda uma discussão, João,
2018 que a própria manutenção da vegetação campestre está associada com herbivoria. Naturalmente isso ocorre.
2019 Se você tiver esse controle não permitindo obviamente um pastoreio intensivo, com alta carga que possa
2020 promover esse tipo de problema, ela é, entende-se como compatível com a manutenção a longo prazo daquela
2021 formação vegetal característica que é o campo de altitude e isso na prática já existe. As áreas de campo estão
2022 convivendo, mesmo com gado bovino que foi introduzido, já praticamente 500 anos, resguardada essa
2023 capacidade de carga, não promove a supressão da formação.
2024
2025
2026 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Estou-me seguindo absolutamente enganado, mas
2027 enfim...
2028
2029
2030 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Se me permite Andréia. O que estamos fazendo é definir que
2031 o pastoreio intensivo tradicional em Área de Preservação Permanente com cobertura de vegetação em campos
2032 de altitude é considerado de interesse social. É isso. Então, por que nós não dizemos que é de interesse social

2033 pastoreio extensivo tradicional em Área de Preservação Permanente, com cobertura vegetal de campos de
2034 altitude, desde que não promova... O *caput* são susceptíveis.

2035
2036
2037 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Põe na versão que estamos usando que não é esta que está na tela,
2038 lá para cima na versão que já escrevemos. Está resolução defini os casos de interesse social em que o órgão
2039 ambiental competente pode regularizar a intervenção, supressão, vegetação em APP e outras em uso limitado.
2040 São consideradas de interesse social as atividades previstas no art. 1º, ou seja, aquelas em APP que
2041 caracteriza por uma das seguintes situações.

2042
2043
2044 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Como nós estamos trabalhando com todos os tipos de Área
2045 de Preservação Permanente, como isso pode ficar. Eu não sei se você me entende João, eu posso trabalhar...
2046 Isso vale para nascente, nascente não vale porque é só para utilidade pública... Não dá para listarmos? Não
2047 seria mais adequado listar, quais APP isso pode ocorrer?

2048
2049
2050 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Como é que a CTAJ vai fazer isso? Nós temos que manter o que veio
2051 de lá, senão fica difícil. Senhores, podemos seguir ou não? Se quiser repetir no art. 2º, as atividades previstas
2052 no art. 1º, realizadas em Área de Preservação Permanente que caracterizem. Aí tudo bem. Esse vermelho pode
2053 passar para preto, que é substitutivo já está... Vamos lá.

2054
2055
2056 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu tenho uma observação no inciso 4º, aí está falando das
2057 atividades sazonais da agricultura de vazante praticada pelos agricultores familiares (...), etc. e tal. E daí fala
2058 assim, “desde que não implique supressão de áreas de vegetação nativa”, daí fala “no uso de agroquímicos
2059 que as práticas culturais prejudiquem a qualidade de água”. Toda cultura utiliza agroquímico, principalmente
2060 para tratamento de sementes, não existe a possibilidade de se colher uma roça de milho se não fizer um
2061 tratamento de sementes, está sendo proibido. Nós estamos voltando ao período pré-colombiano. Eu falei isso
2062 na outra reunião, eu não digo que se permita o uso intensivo de agrotóxico na área de vazante, porque
2063 prejudica sim a qualidade de água, mas a forma como está colocada, um tratamento de semente, o produtor
2064 que comprar uma semente na loja que já vem tratada, a hora que ele botar no chão, ele está em um crime
2065 ambiental já está enquadrado, porque o agroquímico já vem incorporado na semente quando não e replicado
2066 lá na propriedade. Então, fica registrado, não sei se vai ser mudado ou não, se há animo de se retirar esse
2067 tema, porque é uma questão de mérito da Câmara, fica registrada a preocupação e o protesto da forma pela
2068 qual isso foi colocado. Nem os índios hoje, eles usam sementes tratadas, inclusive para evitar que você planta
2069 na área de vazante que você tenha problema de fungo e bactéria, essa plântula não chega nem a 10
2070 centímetros de altura, ela morre de doença. então eu já falei, isso na reunião passada, isso era para a Câmara
2071 Técnica ter concertado, mas não concertou, fica feito o registro.

2072
2073
2074 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu só quero registrar, só insistindo, isso é mérito, não dá para nós
2075 mexermos aqui, o mínimo que pudermos alterar do que veio de lá, se é que queremos encaminhar, porque
2076 senão, não tem a menor condição, eu da CTAJ de dizer se é bom ou ruim, tem que estar aqui ou não está aqui,
2077 infelizmente não dá.

2078
2079
2080 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Estou com um problema de raciocínio de novo,
2081 desde que não impliquem na supressão e, nós não estamos (...) analisando exatamente isso? Não é
2082 exatamente a possibilidade de consolidar usos que implicaram no passado na supressão e conversão?
2083 Exatamente para isso?

2084
2085
2086 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Por isso que a 369 fala: “supressão / intervenção”, tem casos
2087 que não há necessidade de supressão de vegetação, mas não existe, já tem uma área e houve uma supressão
2088 anterior que estava permitindo que se intervenha. Não tem uma atividade e uma área, necessariamente pode
2089 ser que não tenha vegetação nativa.

2090

2091
2092 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Declaro para fins de consolidar, usos já existentes
2093 em APP ou em áreas de uso limitado, declarei de uso atividades na várzea dos rios, cultivo de lavouras, desde
2094 que não implique. Se eu estou declarando, exato, permanente a consolidar essa possibilidade. Não é isso?
2095
2096
2097 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu acho que é o contrário, o que queremos dizer que essas
2098 atividades já estão lá e não vai ter mais supressão nenhuma, aquelas atividades...
2099
2100
2101 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Acho que é importante esclarecer aqui, porque no caso particular
2102 das atividades de agricultura de vazante, nós temos esse conflito, não dá para se estabelecer aquilo com
2103 atividade consolidada, porque ele é feito uma cultura de ciclo curto e, por exemplo, no período de um ano, vai
2104 ter um período que tem a cheia e se caracteriza completamente aquilo. Então, esse é um caso muito particular
2105 que nós precisamos fazer a previsão e lembrar que é a ocupação daquela faixa do rio que apenas num curto
2106 período do ano, fica disponível para a agricultura e é exatamente por essa razão que essas áreas podem sim,
2107 estar sendo utilizadas de uma maneira absolutamente orgânica exatamente porque, o risco de contaminação,
2108 principalmente por bactérias e vírus, eles acabam não existindo porque a própria cheia depois faz a limpeza,
2109 digamos assim, de toda aquela área e no ano seguinte, quando você volta a cultivar não tem os problemas que
2110 uma área de cultivo tradicional experimenta. Então, em Rondônia, por exemplo, os experimentos que estão
2111 sendo feitos com a própria Embrapa, principalmente para feijão, com a tentativa de desenvolver cultivares de
2112 ciclo mais curto, exatamente para não ter esse risco da cheia chegar um pouquinho antes e acabar com a
2113 cultura. É trabalhado só nesse sentido, não em resistência porque o uso dessa, área já tem uma fertilização
2114 natural e tem também quase que uma assepsia total, fazendo com que mesmo sem o uso de agroquímicos
2115 tenha se uma produtividade boa e uma baixa incidência de pragas, agora esse é um caso bastante particular.
2116 Tem que ter a previsão também da não supressão, porque nós temos situações, em que, mesmo nessa área
2117 de vazante você tem a consolidação de uma vegetação nativa que suporta essa flutuação. Então, nessas áreas
2118 que têm essa vegetação que mesmo na época de cheia, que essas hidrófilas conseguem se segurar, não faz
2119 sentido você permitir que o cara retire aquela vegetação para fazer uma cultura de ciclo de 2 meses. Então a
2120 redação teria que ficar nesse sentido, nós pensamos muito, discutimos isso com os representantes que
2121 trabalham essa praticas e cada previsão dessa aí tem realmente um significado técnico, e como foi lembrado
2122 aqui, é uma questão de mérito, mas eu só queria lembrar aqui, não é que tenha passado despercebido na
2123 Câmara de Origem, tudo isso nós discutimos e tem uma fundamentação.
2124
2125
2126 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Acho que está bem justificado. Podemos ir em frente?
2127
2128
2129 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu tenho alguma coisa de vazante que eu possa pensar em
2130 mangue, alguma coisa assim? Não, mas estamos tratando de tocar em Área de Preservação Permanente, por
2131 isso que eu estou perguntando, existe possibilidade, já que eu falo de áreas de vazante.
2132
2133
2134 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas mangue, Gustavo, é utilidade pública. Não tem jeito. Não está,
2135 que é o procedimento do art. 4º, não está. O segundo ficou o que são os empreendimentos agropecuários
2136 consolidados, o terceiro o que é a tal agricultura familiar que vai ser beneficiada.
2137
2138
2139 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que estava sendo discutido agora. O que é
2140 agroquímica?
2141
2142
2143 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Desculpa, mas a CTAJ não vai entrar nessa discussão. Por favor,
2144 digo eu.
2145
2146
2147 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É você adequar a lei, a lei diz o que é
2148 agrotóxico, ponto.

2149
2150
2151 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Eu me recuso a entrar em questão de mérito aqui, já nós discutimos
2152 isso. Isso não é legal, se é agroquímico, agrotóxico, a lei que dá agrotóxico é uma coisa, o que está escrito
2153 aqui é outra, e se está errado, arruma depois, a CTAJ não tem como arrumar isso. Vamos lá. Pode tirar tudo, a
2154 nota 4 também, pode cortar. Esse aqui é o que vai ser o próximo artigo, esse 2 aí. Artigo. Para os fins do
2155 disposto nesta resolução os interessados deverão apresentar requerimento junto ao órgão ambiental
2156 competente contendo.
2157
2158
2159 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Diz assim: a intervenção ou supressão de APP somente será
2160 autorizada quando o requerente entre outras exigências, comprovar, ou apresentar, não é isso?
2161
2162
2163 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Dá na mesma, o que está escrito aí. Contendo, 1) descrição
2164 simplificada ao órgão ambiental da situação permanente e Reserva Legal do imóvel e 2) indicação da
2165 metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente. Tira essa nota 4 e coloca como nota
2166 mesmo, observação ao Plenário para que... Recomendação ao Plenário, seria recomendável o melhor
2167 detalhamento da descrição, simplificada a situação ambiental APP e Reserva Legal. Recorta, cola lá embaixo
2168 do inciso II como recomendação ao Plenário.
2169
2170
2171 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O art. 3º está se referindo junto ao órgão ambiental
2172 competente e no inciso I, tem descrição simplificada ao órgão ambiental Eu retiraria ao órgão ambiental.
2173
2174
2175 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – No inciso I, ao órgão ambiental, pode tirar. Ao invés de, seria
2176 recomendável, recomenda-se, fica mais bonito. Pode tirar a nota 5, está resolvido já.
2177
2178
2179 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Se me permite, a minha dúvida é mesmo de ilegalidade, será
2180 que nós podemos dizer que é simplesmente uma descrição da situação da Reserva Legal ou nós devemos
2181 afirmar que deve existir a Reserva Legal regularizada ou em processo de regularização.
2182
2183
2184 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Deixa-me só te lembrar uma coisa apavorar mais.
2185 Para pequena propriedade ou posse rural o código admite que você sobreponha APP à Reserva Legal. Ele já
2186 não tem Reserva Legal, já matou.
2187
2188
2189 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É quando vai regularizar isso aqui ele vai... O que nós podemos
2190 propor aqui é um parágrafo dizendo o seguinte: o órgão ambiental ao regularizar a ocupação deverá também
2191 regularizar a Reserva Legal do imóvel. Então, § 2º, o órgão ambiental competente.
2192
2193
2194 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas aí você tem problema de sucessão, averbação
2195 de matrícula, na verdade isso é obrigação... Você vai transferir esse obrigação do particular para o órgão
2196 ambiental, mas a averbação da Reserva Legal é obrigação do proprietário, do posseiro.
2197
2198
2199 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – O órgão ambiental competente, somente promoverá a regularização
2200 dessas áreas... Não, mas problema é que na pequena propriedade você pode sobrepor às duas, esse é o
2201 problema.
2202
2203
2204 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Tem sentido também Andréia, nós já estamos permitindo
2205 ocupar a Reserva Legal no mínimo que ele tem que mostrar que tem uma Reserva Legal, não sei se vocês
2206 estão me entendendo. Eu estou pegando, a 369 aqui, sempre fala que qualquer requisito na 369. Vamos lá,

2207 averbação de Reserva Legal, a 369 está como requisito geral para qualquer tipo de intervenção em Área de
2208 Preservação Permanente e zona rural, em razão de todo os programas novos, sem se manifestar a respeito
2209 deles, do Governo Federal, o mínimo que nós temos, se eu quero intervir sobre APP, no mínimo eu tenho que
2210 mostrar que a minha propriedade rural, obedece a Reserva Legal, já estou permitindo entrar em APP, e mostra
2211 que tem uma Reserva Legal, senão acabamos com toda as regras e não serve essa resolução, não serve
2212 nenhuma, então vamos fazer o que muitas pessoas querem, nós liberamos completamente a ocupação das
2213 propriedades rurais.

2214
2215
2216 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo com você e tem mecanismos hoje em
2217 dia de conseguir a demarcação da Reserva Legal, inclusive os termos de compromisso e a possibilidade de
2218 agora ter o programa Mais Natureza que ampliou o prazo, mas eu acho que nós não devíamos reescrever e
2219 deixar essa coisa embutida como estava, na hora que pedimos para o proprietário explicar e descrever a sua
2220 APP e sua Reserva Legal.

2221
2222 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Já está na descrição. A apresentação da comprovação da
2223 Reserva Legal. Regularidade na Reserva Legal e essa regularidade pode se dá por várias formas.

2224
2225
2226 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então é o inciso IV, é isso que você está propondo?

2227
2228
2229 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Não, tem o texto, o texto diz isso.

2230
2231
2232 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Aonde?

2233
2234
2235 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Ali, indicação da regularidade da Reserva Legal.

2236
2237
2238 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Descrição simplificada da situação ambiental da
2239 Área de Preservação Permanente e da Reserva Legal.

2240
2241
2242 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – E da regularidade da Reserva Legal. Pronto, mas isso daí nós
2243 fazíamos juntos. Ok. Tira lá o § 2º, é esse aí. Ficou assim: o disposto no *caput*, na verdade é um artigo. O
2244 disposto nessa resolução não se aplica aos remanescentes florestais de Mata Atlântica em estágio primário ou
2245 em estágio avançado de regeneração, segundo o art. 14 da Lei 11.428, não podendo ser regularizadas as
2246 atividades consolidadas depois da edição desta lei.

2247
2248
2249 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É da edição da lei ou das resoluções que
2250 formaram o que era estágio primário ou avançado de regeneração.

2251
2252
2253 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Da lei, porque a lei diz que só pode suprimir em estágio primário
2254 avançado em caso de utilidade pública, como isso aqui não é utilidade pública ou interesse social, não pode,
2255 isso é só para explicitar que na Mata Atlântica o regimento é diferente. Independentemente de quando foi
2256 definido o que era uma coisa, o que era outra, isso aí é uma outra regra. OK?

2257
2258
2259 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Da maneira como ficou ali, não podendo ser regularizada as
2260 atividades consolidadas depois da edição dessa lei, pode dar a interpretação que é o recorte geral. Então,
2261 lembrar que isso é específico. Imagino que o que está se querendo dizer é que as áreas que foram
2262 consolidadas a partir do desmatamento de Mata Atlântica em estágio primário ou avançado após 2006 não
2263 podem ser regularizadas.

2264

2265 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Acho que basta o ponto depois da lei 11.428.
2266
2267
2268 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Não, João, sabe o que vai acontecer? Quem consolidou as atividade
2269 depois de 2006, se não estiver em Mata Atlântica e o recorte do CONAMA for uma data qualquer depois de
2270 2006, vai poder regularizar. No caso da Mata Atlântica não pode, tem que deixar isso claro, porque o CONAMA
2271 vai fazer um recorte que nós não sabemos ainda.
2272
2273
2274 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O depósito posto, conforme o art. 14 da lei, ponto.
2275
2276
2277 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Isso não precisava dizer, porque a lei da Mata Atlântica já diz, o que é
2278 importante dizer é que não pode regularizar o que não foi consolidado, depois da lei da Mata Atlântica, isso que
2279 é importante dizer, porque já está dito antes não precisava mais dizer, porque já está na lei.
2280
2281
2282 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas aí para deixar claro, a sugestão seria não podendo ser
2283 regularizadas as atividades consolidadas, talvez nestes espaços, para deixar claro que estamos mencionando
2284 esse caso somente dos remanescentes de Mata Atlântica, depois da edição da lei, nestas áreas ou nesses
2285 espaços.
2286
2287
2288 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – É serem consolidadas as atividades realizadas nos imóveis que
2289 compõem o bioma Mata Atlântica, é isso?
2290
2291
2292 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que não pode ser regularizado, são as atividades que foram
2293 consolidadas em áreas onde o desmatamento se deu depois de dezembro de 2006. Então, o a minha dúvida é
2294 que da maneira como ficou, parece que esse é o recorte para toda a resolução. Eu imaginei que talvez se nós,
2295 pelo menos consolidarmos nestes espaços, remetendo ao que era remanescente... Mesmo assim fica ruim?
2296
2297
2298 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Eu também acho que a expressão consolidada, não sei se
2299 seria mais adequada, qualquer tipo de atividade que se deu nesses locais ou não, desde que tenha inserida a
2300 supressão de vegetação primária, ou em estágio avançado, não vai ficar regular.
2301
2302
2303 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria lembrar que daqui a pouco o quorum vai
2304 cair, eu vou embora e o Hélio também.
2305
2306
2307 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – As atividades em espaços que tiveram a vegetação suprimida,
2308 após a edição da lei.
2309
2310
2311 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – João, vai sair todo mundo regularizando a área de Mata Atlântica com
2312 base nessa resolução, mas não resolve, o problema é o desmatamento ocorrido depois de 2006. Implantadas
2313 depois da edição dessa lei. Até 2006 não precisava está aqui, que está na lei da Mata Atlântica, o problema é a
2314 regularização depois de 2006 na Mata Atlântica, esse é o problema. Porque senão os órgãos ambientais vão
2315 sair regularizando a área de Mata Atlântica que cujo desmatamento ocorreu depois de 2006, com base nessa
2316 resolução. Não se aplica ao quê?
2317
2318
2319 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E o começo do parágrafo, não se aplica...
2320
2321
2322 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – As atividades localizadas nos remanescentes.

2323
2324
2325 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas Gustavo, remanescente já está lá, o problema não é o que está
2326 lá, é o que foi desmatado. Esse é o problema. Serem regularizadas as atividades implantadas, cuja supressão
2327 da vegetação de Mata Atlântica tem ocorrido supressão de vegetação, tem ocorrido depois da edição dessa lei.
2328 Está bom assim? Pronto, OK. Pode tirar o art. 5º, já foi, pode tirar tudo aí. Em todos os casos previstos nessa
2329 resolução, as atividades autorizadas não poderão comprometer as funções ambientais desses espaços,
2330 especialmente, estabilidade de encosta, corredor de fauna, drenagem, manutenção da (...) e qualidade das
2331 águas. OK, agora é o seguinte, se está aprovado esse substitutivo aqui, nós vamos ter que mandar para o
2332 Plenário com as justificativas que nós havíamos feito hoje de manhã. Só para copiar de lá para cá e trazer.
2333 Agora não sei se nós copiamos, tem que copiar em cima, tudo que for nota você cópia e depois nós arrumamos
2334 no texto lá. Então, a CTAJ apresentar este substitutivo, o que veio de lá e essa. Nós temos que explicar porque
2335 nós estamos apresentando o substitutivo, esse é o problema.

2336
2337
2338 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Meu constrangimento ainda é enorme. Eu queria te
2339 pedir, que dissesse alguma coisa do que aconteceu, porque nós estamos aqui fazendo a força da empresa. Eu
2340 acho que o Plenário tem que saber que a gente viveu uma situação para lá de excepcional.

2341
2342
2343 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Está bom. Então vamos lá, tendo em vista os seguintes motivos: 1) a
2344 CTAJ, na 54ª Reunião apontou os problemas jurídicos da proposta de resolução e encaminhou que retornou à
2345 CTAJ, sem qualquer alteração. Está bom assim, João? Vê se você está satisfeito com o nosso primeiro motivo
2346 aqui.

2347
2348 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Já começa a conformar, mas eu ainda gostaria de
2349 ver mais sangue.

2350
2351
2352 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Sem qualquer alteração. Na continuação do ponto. Para evitar as idas
2353 e vindas da proposta, a CTAJ deliberou por encaminhar ao Plenário este substitutivo como forma em respeito
2354 ao... Idas e vindas por indefinição, da Câmara de Origem, a CTAJ deliberou por encaminhar ao Plenário este
2355 substitutivo em razão do reconhecimento da importância da matéria. 2) ressalva-se que o presente substitutivo
2356 tem fundamento no art. 32, inciso XI, a linha B do Regimento Interno do CONAMA, procurando manter
2357 integralmente todas as questões de mérito apresentadas. 3) as questões de mérito que não puderam ser
2358 enfrentadas estão sendo submetidas ao Plenário para deliberação.

2359
2360
2361 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Todas e quaisquer questões de mérito.

2362
2363
2364 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Em razão da competência da CTAJ, da competência atribuída à CTAJ,
2365 as questões de mérito estão sendo encaminhadas ao Plenário para apreciação. 4) o art. 1º da proposta original
2366 mistura as questões de procedimentos e conceito de interesse social. Além de conter impropriedades e
2367 conflitos com a legislação vigente. 5) deixou-se em aberto, para decisão do Plenário, a definição da data de
2368 recorte dos empreendimentos já consolidados por ser matéria de mérito. Próximo. Cópia aquilo lá, é necessária
2369 a definição para guardar lógica intrínseca com da norma. Cópia essa nota aí, cola lá em cima. 7) Na proposta
2370 original verificou-se a incompatibilidade no inciso I do art. 1º, entre os conceitos de agricultura familiar, previstos
2371 nas leis 11.000 e 4.000. Próximo. Esses não passíveis de consolidação sumiram, não é? Precisa justificar isso?
2372 Pode tirar então. Cópia esse aí. Entendeu-se que, por razões jurídicas, o órgão ambiental, ao regularizar a
2373 consolidação ou permitir novas intervenções, deve reconhecer o interesse social da atividade de acordo com o
2374 que ficar estabelecido na resolução. Pode copiar esse exatamente do jeito que está aí, deverão ser separados.
2375 Entendeu-se que devem ser separados. Próximo. Essa já está uma recomendação lá embaixo, não precisa pôr
2376 aqui em cima. Pode tirar. Pode copiar essa também lá em cima. E 10) retirou-se da proposta a possibilidade de
2377 manutenção de culturas agrícolas com espécies lenhosas perenes, situadas em áreas de inclinação entre 25 a
2378 45 graus, por problemas de legalidade.

2379
2380

2381 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Gostaria de uma palavra, por favor. Antes de
2382 terminar essa reunião dessa Câmara Técnica, eu gostaria que ficasse em ata que como Presidente da Câmara
2383 Técnica de origem desse documento, não me sinto confortável pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ter
2384 feito todas essas alterações e que a solicitação da Câmara Técnica de gestão territorial e biomas solicitou que,
2385 essa Câmara Técnica obedecesse o Regimento Interno quando no retorno observasse quais são os pontos
2386 ilegais que esse documento apresentava. Foi exatamente por isso que foi solicitado, somente isto que foi
2387 solicitado que a Câmara Técnica fizesse. Não que alterasse o documento inteiro. Eu vou conversar com os
2388 membros da Câmara Técnica, quando tiver a próxima reunião. Vou avisar a todos o que aconteceu aqui, e do
2389 problema grave que se abriu, com 100% alteração do documento, que ainda vai ter que fazer uma análise, para
2390 ver se teve mérito ou não, porque numa corrida de um dia não consegue avaliar, no documento deliberado pela
2391 Câmara Técnica de origem. E que na Plenária vou novamente explicar ocorrido, seguindo toda a transcrição
2392 das atas que ocorreram e demonstrando da infelicidade dessa Câmara Técnica de dar continuidade, mesmo o
2393 Presidente da Câmara Técnica aqui presente solicitando que retornasse. Obrigado.

2394
2395
2396 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Ficar registrado em notas estenotipadas. A proposta está aí com as
2397 justificativas, pergunto se é aprovado o encaminhamento com as justificativas de remessa ao Plenário desse
2398 substitutivo. Alguém se opõe? Então, a CTAJ por unanimidade de votos, encaminha esse presente substitutivo
2399 ao Plenário. Dá só uma passadinha geral no texto, no art. 2º não precisa repetir, só de 65, porque já está lá em
2400 cima. De 1965, apaga o resto lá. Pode passar mais. Aqui, de 1965, desce. Aqui você coloca esse 1 e o 2 do
2401 parágrafo 3º em vermelho, porque isso, inclusive, o que está em parênteses, porque isso é nota, observação. E
2402 ali também, no parágrafo 2º, a mesma coisa. Pode descer. Está em azul, acho que é melhor uniformizar a cor.
2403 Aqui, no art. 4º, 14 da lei de 2006, tem que ver se está citada lá em cima, acho que não está.

2404
2405

2406 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – *(inaudível)*.

2407
2408
2409 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Mas na justificativa não precisa, porque a justificativa vai ser
2410 eliminada, é ó motivação. Põe lá embaixo 22 de dezembro de 2006, a Mata Atlântica. Desce. Deixa-me só ver
2411 uma coisinha, desce um pouquinho. Nosso próximo ponto de pauta é o acórdão do TCU e eu peço que a Drª.
2412 Adriana Mandarinho.

2413
2414
2415 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Em 2009. O TCU fez uma auditoria sobre o controle dos
2416 trânsitos dos produtos florestais. Essa auditoria foi motivada em face das irregularidades no País e em face da
2417 mudança de legislação do instrumento normativo que o IBAMA já tinha aprovado em 2006, criando o DOF, que
2418 é o Documento De Origem Florestal, em substituição à antiga autorização de transporte de produtos florestais
2419 ATPF. O objetivo desse acórdão era recomendar, dentre as questões citadas no CONAMA para que o
2420 CONAMA editasse uma resolução para estabelecer padrões mínimos para esse sistema DOF, que é o sistema
2421 do IBAMA. Para que incluísse na resolução 379, que é uma que fala sobre informações gerenciais sobre o
2422 sistema florestal, mecanismos de controle sobre esse transporte interestadual de produtos de origem florestal.
2423 E outro que tornasse obrigatório um dispositivo da Instrução Normativa do IBAMA que pede que seja
2424 obrigatório o Cadastro Técnico Federal das empresas que utilizem os produtos florestais. Esse acórdão foi
2425 apreciado pela Câmara Técnica de florestas e atividades agrosilvopastoris, essa Câmara Técnica deliberou por
2426 encaminhar a matéria a CTAJ, para que a CTAJ avaliasse a competência do TCU e fazer tais recomendações.
2427 Ao analisar esse pedido, a proposta de encaminhamento que o DCONAMA apresenta para os senhores, seria
2428 de que esse processo, a exemplo de outros acórdãos do TCU, fosse encaminhado a consultoria jurídica do
2429 Ministério, que por sua vez já fez, em outras ocasiões, fez um expediente a Advocacia Geral da União que
2430 interpôs um recurso questionando a competência do TCU. Então, a proposta de encaminhamento seria essa,
2431 não seria de se entrar na discussão sobre isso. Caso ao final do processo esse recurso não seja aceito no
2432 TCU, aí os órgãos competentes Ministério, no caso o IBAMA iria apresentar uma proposta de resolução ao
2433 CONAMA contemplando essas questões, mas nós não encontramos base na competência da CTAJ para
2434 apreciação da matéria.

2435
2436

2437 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – O TCU mandou a CTAJ avaliar?

2438

2439
2440 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Não, o TCU encaminhou ao CONAMA, o CONAMA
2441 encaminhou à Câmara Técnica pertinente que por sua vez encaminhou para a CTAJ.
2442
2443
2444 **O SR. GUSTAVO TRINDADE (Planeta Verde)** – Acho a que nós temos que apreciar aquela outra
2445 manifestação do Tribunal de Contas que pediu para fazer a EIA/RIMA antes da criação de Unidade de
2446 Conservação.
2447
2448
2449 **A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – essa está na consultoria jurídica, vai retornar na CTAJ já, já.
2450
2451
2452 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (IBAMA)** – Então a CTAJ delibera que não tem competência para apreciar a
2453 matéria e recomenda que a questão seja decidida pela área jurídica do Ministério do Meio Ambiente. Senhores,
2454 muito obrigada, dou por encerrada a 56º reunião da CTAJ.
2455